

PROTOCOLO GERAL



ASSUNTO: Pregão 04/2022

NUP 64044.000646/2022-87

ANO: 2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC

ASSUNTO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de insu-
mos asfálticos por maior desconto sobre a respectiva Tabela da Agência Nacional do Petróleo
(ANP) destinados a atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

INTERESSADO: 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

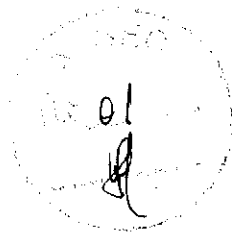
ANEXOS:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		16	
2		17	
3		18	
4		19	
5		20	
6		21	
7		22	
8		23	
9		24	
10		25	
11		26	
12		27	
13		28	
14		29	
15		30	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)



TERMO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

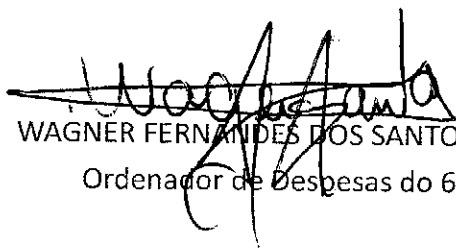
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64044.000646/2022-87

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR DESCONTO POR GRUPO

Nos termos do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuado nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Processo Administrativo nº **64044.000646/2022-87**, cujo objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **aquisição de insumos asfálticos por maior desconto sobre a respectiva Tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP)** para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e Unidades Gestoras Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

DIEEx nº - 58 -Seç Tec/6º BEC

EB: 64044.001775/2021-10

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2022.

Do Chefe da Seção Técnica do 6º BEC

Ao Sr Ordenador de Despesas do 6º BEC

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

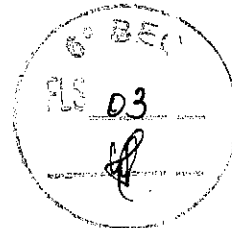
Anexo: Termo de Referência, Metodologia de Cálculo de Preço Referencial, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de preços e Mapa Comparativo.

1. Em virtude da necessidade de contratar empresa para fornecimento de insumos asfálticos para a realização das obras de engenharia da OM sob-responsabilidade de execução do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, se faz necessário à abertura de procedimento licitatório.

2. Nos termos contidos nos Art. 12 e 13 das IG 12-02, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a licitação, modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a seleção de empresas para registrar preços objetivando a aquisição e transporte de insumos asfálticos, conforme especificados no Termo de Referência, para suprir as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

FABIRE SOARES REZENDE – CAP QEM

Chefe da Seção Técnica do 6º BEC



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.

2. A Comissão de Licitação responsável adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Para fins do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos das Gestões Tesouro e Não Tesouro.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 6º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

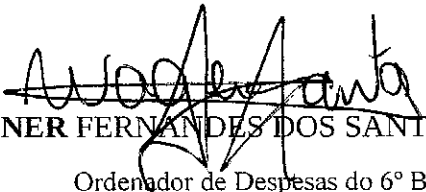
O objetivo da licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição e transporte de **insumos asfálticos** em proveito do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

A presente licitação justifica-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que, a demanda de insumos asfálticos é destinada para atender a Execução dos serviços de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-432/RR, trecho: Entr. BR-174/201/RR (Novo Paraíso x Entr. BR-401/RR), subtrecho: Vila Central (km 167,60) x Município de Cantá (km 193,30), segmento: km 167,60 x km 180,30, extensão: 12,70 km.

A presente modalidade licitatória justifica-se, uma vez que, tais aquisições e transportes possam ser selecionados, com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si, não necessitando de avaliação minuciosa (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Ed. Pág. 62). Os materiais, objeto deste certame, serão necessários para dar continuidade às atividades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

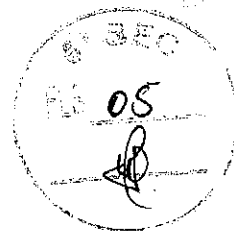
Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, uma vez que além de atender os fins buscados por esta Administração, e por consequência o interesse público, também, preenchem os requisitos especificados no Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2022


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS



1. Informações Básicas

Número do processo: 64044.000646/2022-87

2. Descrição da necessidade

2.1. O 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC) possui missões de apoio ao combate em treinamentos para emprego em casos de situação de conflitos. Em períodos de paz, como o atual, atua colaborando na solução de problemas de infraestrutura e no desenvolvimento do País, em nível local, regional e nacional, em particular, da região norte de nosso país. Sua sede localiza-se em Boa Vista- RR e é subordinado ao 2º Grupamento de Engenharia (com sede em Manaus- AM), por isso e por outros motivos, o 6º BEC vem executando historicamente não somente operações no hemisfério norte (atendendo Roraima, estado em que está localizado), mas também no hemisfério sul (atendendo as demandas do 2º Gpt E, sobretudo para os estados do AM e PA). Diante disso e do regime de chuvas na região norte, o 6º BEC executa suas operações em Roraima entre os meses de outubro e abril, e abaixo da linha do equador entre maio e setembro. Para caracterizar o descrito, segue abaixo a lista de operações em vigor que o batalhão está envolvido:

2.1.1. Hemisfério Sul

2.1.1.1. Operação Estirão do Equador: está sendo realizado a melhoria da estrada, de cerca de 7 (sete) km, existente entre a sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira do 8º Batalhão de Infantaria de Selva e a Pista de Pouso daquela localidade (gerenciada pela FAB). Outro trabalho em andamento no Estirão do Equador/AM, é a execução de trabalhos de contenção de voçorocas existentes nas margens do Rio Javari, na altura do 4º PEF; há uma previsão de construção de uma via de trilhas

pavimentadas com a finalidade de melhorar o acesso da estrada anteriormente.



2.1.1.2. Operação de perfuração de poços artesianos a fim de melhorar o abastecimento de água dos aquartelamentos nas guarnições de Roraima e Amazonas.

2.1.1.3. Operação Manaós: está sendo realizada em Manaus-AM, durante este ano de 2020 e em 2021, consistindo em 3 (três) frentes de trabalho, sendo elas a manutenção das estradas do campo de instrução do Centro de Instrução de Guerra na Selva, manutenção das vias internas da 3ª Companhia de Forças Especiais, construção de estande de tiro também na 3ª Cia F Esp e a reforma estrutural na vila dos oficiais gerais da guarnição de Manaus-AM.

2.1.2. Hemisfério Norte

2.1.2.1. Operação Cantá: no município do Cantá- RR, desde o início de 2018, o 6º BEC realiza a implantação e a pavimentação de 12,7 km da Rdv BR-432. Esta operação consiste em uma obra de cooperação junto ao DNIT;

2.1.2.2. Operação Acolhida: com execuções em Boa Vista- RR, Pacaraima- RR e Manaus- AM, desde 2018, o 6º BEC conduz e apoia os trabalhos de instalação e infraestrutura dos diversos abrigos destinados a receber venezuelanos que chegam ao Brasil pela fronteira. Devido às incertezas sobre o futuro da crise migratória venezuelana, esta Organização deve estar diuturnamente preparada para ampliar abrigos (mediante demanda) e colocar em prática os planos de contingências existentes;

2.1.2.3. Operação Auaris: em andamento no 5º Pelotão Especial de Fronteira em Auaris-RR, visa a instalação de uma Usina de Energia Fotovoltaica, a fim de melhorar o abastecimento de luz na região onde vive militares e seus familiares. Além deste encargo, há também a execução de reparos na pista do aeródromo daquele PEF;

2.1.2.4. Operação Surucucu: atualmente sendo realizada no 4º Pelotão Especial de Fronteira em Surucucu-RR, visa também a execução de reparos na pista do aeródromo daquele PEF;

2.1.2.5. Operação Macuxi: a ser realizada no ano de 2020 e 2021 nas áreas do Uiramutã, Normandia e demais territórios abrangidos pela TIRSS, visa a perfuração de cerca de 23 poços artesianos, procurando disponibilizar a diversas comunidades indígenas o acesso a água. Esta operação se trata de cumprimento de TED entre o EB (6º BEC) e a SESAI.

2.1.2.6. PATO da BR-401: a ser realizada ainda em 2020 e 2021 na rodovia BR-401 na região de Normandia, seu emprego demandará da necessidade do escalão superior.

2.2. Diante da apresentação das diversas operações que o 6º BEC está encarregado verifica-se a necessidade de realizar aquisição de insumos para a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho nº 26.001.17.19.02.72.02, execução dos serviços de implantação e pavimentação de trecho da rodovia BR-432/RR.

2.2.1. Os quantitativos de insumos asfálticos foram previstos pela Seção Técnica do Batalhão, levando em consideração a curva ABC de insumos dos serviços previstos no Plano de Trabalho, calculada a partir das Composições de Custo Unitário de cada Serviço do Plano de Trabalho que envolva insumo asfáltico e o quantitativo de serviço que falta para a conclusão da Obra. Desta feita, através deste Estudo Técnico Preliminar, se faz necessário a aquisição e transporte de insumos asfálticos para continuidade de execução de trecho da rodovia BR-432/RR que faz a ligação entre a BR-174/210/RR e a BR-401/RR, rodovia que dá acesso para a cidade de Boa Vista/RR.

2.2.2. Os serviços a serem executados na BR-432/RR com os insumos deste Termo são: Imprimação, Pintura de Ligação, Faixa B e C, conforme Plano de Trabalho da Obra de implantação e pavimentação de trecho da rodovia BR-432/RR.

2.3. A implantação da rodovia faz-se necessário por tratar-se de uma rota mais curta de ligação entre o Estado de Roraima com todo o Brasil. Tais fornecimentos e entregas devem atender minuciosamente os requisitos específicos nas normas vigentes. No trecho supracitado possibilita uma maior fluidez do tráfego e desempenha um papel fundamental em relação à prevenção de acidentes, bem como institui o Código de Trânsito Brasileiro.

2.4. O 6º Batalhão de Engenharia de Construção utilizará, caso necessário, dos insumos asfálticos mencionado neste documento e Termo de Referência para a execução de futuras obras de pavimentação asfálticas.

2.5. Todos os itens relacionados são necessários às atividades que esta Organização Militar desempenha.

2.6. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema previstas no art. 3º do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, in verbis:

2.6.1. Inciso I: “quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes” – os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

2.6.2. Inciso II: “quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas” – a contratação se dá mês a mês, de acordo com a necessidade de consumo, já que não há conveniência na estocagem do referido material;

2.6.3. Inciso III: “quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo” – o presente Pregão SRP atenderá tanto esta UG, bem como Unidades Gestoras (UGs) participantes e, caso haja, UGs que desejarem aderir a Ata de Registro de Preços (ARP). A necessidade de aquisição dos materiais oscilará diretamente proporcional à quantidade de missões ou atribuições de cada órgão público e de acordo com os recursos a serem disponibilizados;

2.6.4. Inciso IV: “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração” – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas por ocasião da realização de novos processos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
6º Batalhão de Engenharia de Construção	Seção Técnica



4. Requisitos da Contratação

4.1. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, Lei Complementar 123/2006, LEI nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, normas regulamentadoras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT através das Normas Brasileiras – NBR.

4.2. A contratação deverá considerar o ponto de partida e ponto de chegada conforme designado pelo contratante, não sendo consideradas as despesas com traslados e posicionamento de embarcações.

4.3. O licitante deverá ter ciência de toda logística de transporte dos itens em questão.

4.4. Por se tratar de uma estimativa, as quantidades indicadas na tabela acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA. As quantidades de serviços de transporte fluviais serão contratadas em função da liberação de recursos, conforme Contrato de Objetivos Logísticos do Comando Logístico do Exército.

4.5. Os licitantes deverão atentar-se pela descrição de cada item na tabela discricionária desse ETP.

4.6. Contratação de empresas especializada para futura e eventual aquisição e transporte de insumos asfálticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	LOCAL DE ENTREGA	UND	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QTD TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)
1	1	Emulsão Asfáltica do tipo CM-30 - Aquisição	Boa Vista - Roraima (Usina de Asfalto do 6º Batalhão de Engenharia de Construção- Av. Marechal Rondon, Boa Vista/RR, CEP 69.308-505)	ton	25	175	7.457,31	1.305.029,25
	2	Emulsão Asfáltica do tipo		svç	25	175		

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	LOCAL DE ENTREGA	UND	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QTD TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)
		CM-30 - Transporte					508,76	89.033,00
VALOR DO GRUPO							R\$ 7.966,07	R\$ 1.394.062,25
2	3	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Aquisição	Boa Vista - Roraima (Usina de Asfalto do 6º Batalhão de Engenharia de Construção- Av. Marechal Rondon, Boa Vista/RR, CEP 69.308-505)	ton	25	100	4.359,71	435.971,00
	4	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Transporte		svç	25	100	490,02	49.002,00
VALOR DO GRUPO							R\$ 4.849,72	R\$ 484.972,00
3	5	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C - Aquisição	Boa Vista - Roraima (Usina de Asfalto do 6º Batalhão de Engenharia de Construção- Av. Marechal Rondon, Boa Vista/RR, CEP 69.308-505)	ton	25	100	4.935,20	493.520,00
	6	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C - Transporte		svç	25	100	490,02	49.002,00
VALOR DO GRUPO							R\$ 5.425,22	R\$ 542.522,00
4	7	Emulsão Asfáltica do tipo CM-30 - Aquisição		ton	25	175	7.457,31	1.305.029,25
	8	Emulsão Asfáltica do tipo CM-30 - Transporte	Cantá - Roraima (Canteiro de obras na rodovia BR-432/ RR, Km 167- 2º31'20.01" N 60º38'19.31" W)	svç	25	175	463,88	81.179,00
VALOR DO GRUPO							R\$ 7.921,19	R\$ 1.386.208,25
5	3	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Aquisição	Cantá - Roraima (Canteiro de obras na rodovia BR-432/ RR, Km 167- 2º31'20.01" N 60º38'19.31" W)	ton	25	100	4.359,71	435.971,00
	4	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Transporte		svç	25	100	459,34	45.934,00
VALOR DO GRUPO							R\$ 4819,04	R\$ 481.904,00
6	5	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C - Aquisição	Cantá - Roraima (Canteiro de obras	ton	25	100	4.935,20	493.520,00

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	LOCAL DE ENTREGA	UND	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QTD TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)
	6	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C - Transporte	na rodovia BR-432/ RR, Km 167- 2º31'20.01" N 60º38'19.31" W)	svç	25	100	459,34	45.934,00
VALOR DO GRUPO							R\$ 5.394,54	R\$ 539.454,00
VALOR TOTAL								4.829.122,50

Referência: Definido através da composição binômica "aquisição + transporte" conforme rege a portaria nº 1977 de 25 de outubro de 2017 (DNIT). Tabela ANP preços de distribuição de insumos asfálticos do mês de referência: **Outubro de 2021**.

4.7. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento a nota de empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.8. De acordo com a IN-01/10 SLTI/MPOG Art 5º a empresa deverá comprovar por meio de documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório de que adota as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

4.8.1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.9. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito da seguinte forma:

4.9.1. Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG, em que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.9.2. Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Após a análise minuciosa das Normas Regulamentadoras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que tratam da classificação e tipo de pista de rolamento a ser implantada na Rodovia Federal BR-432/RR e demais padronizações ao que compete e, seguindo o Plano de Trabalho nº 26.001.17.19.02.72. 02, que tem como objeto a execução dos serviços de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-432/RR, definiram-se as características para a execução da obra e demais detalhes construtivos.

5.2. Foi realizado o levantamento de mercado utilizando valores orçados com empresas especializadas da região conforme tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									
Grupo	Descrição	Unid.	Qnt	Refinarias Autorizadas (TABELA ANP DISTRIBUIÇÃO OUTRA)			Valor mínimo unit. (R\$)	Valor médio total (R\$)	Local de entrega
				Refinaria Isaac Sabba (REMAN) - AM	Refinaria de Paulínia (REPLAN) - SP	Refinaria Gabriel Passos (REGAP) - MG			
1	Asfalto Dútilo do Petróleo (ADP) do tipo CA-30 - Aquisição e Transporte	Ton	175	7.966,07	10.549,77	10.632,49	7.966,07	1.394.062,23	Boa Vista-RR
Grupo	Descrição	Unid.	Qnt	Fábricas/Distribuidoras (TABELA ANP DISTRIBUIÇÃO SET 21)			Valor mínimo unit. (R\$)	Valor médio total (R\$)	Local de entrega
				EMAM ASFALTOS - AM	CENTRO OESTE ASFALTOS (BETUNEL) - MT	GRECA ASFALTOS - MT			
2	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Aquisição e Transporte	Ton	100	4.849,72	5.936,73	5.944,59	4.849,72	484.972,00	Boa Vista-RR
Grupo	Descrição	Unid.	Qnt	Fábricas/Distribuidoras (TABELA ANP DISTRIBUIÇÃO SET 21)			Valor mínimo unit. (R\$)	Valor médio total (R\$)	Local de entrega
				EMAM ASFALTOS - AM	CENTRO OESTE ASFALTOS (BETUNEL) - MT	GRECA ASFALTOS - MT			
3	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C - Aquisição e Transporte	Ton	100	5.425,22	6.111,65	6.119,51	5.425,22	542.522,00	Boa Vista-RR
								Valor total estimado (R\$):	
								1.491.556,25	



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
Grupo	Descrição	Unid.	Qnt	Refinarias Autorizadas (TABELA ANP DISTRIBUIÇÃO SET/21)			Local de entrega
				Refinaria Isaac Sabba (REMAN) - AM	Refinaria de Paulínia (REPLAN) - SP	Refinaria Gabriel Passos (REGAP) - MG	
4	Asfalto Diluido do Pendão (ADP) do tipo CM-30 - Aquisição e Transporte	Ton	175	7.921,19	10.500,91	10.576,47	Canta-RR
Grupo	Descrição	Unid.	Qnt	Fabricas/Distribuidoras (TABELA ANP DISTRIBUIÇÃO SET/21)			Local de entrega
				EMAM ASFALTOS - AM	CENTRO OESTE ASFALTOS (BETUNEL) - MT	GRECA ASFALTOS - MT	
5	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Aquisição e Transporte	Ton	100	4.819,04	5.908,11	5.915,96	Canta-RR
Item	Descrição	Unid.	Qnt	Fabricas/Distribuidoras			Local de entrega
				EMAM ASFALTOS - AM	CENTRO OESTE ASFALTOS (BETUNEL) - MT	GRECA ASFALTOS - MT	
6	Emulsão Asfáltica do tipo PR-1C - Aquisição e Transporte	Unid	100	5.394,54	6.083,02	6.090,88	Canta-RR
Valor total estimado (R\$):						2.407.566,25	

1. Descrição da solução como um todo

1.1. A descrição da solução como um todo, abrange a realização de uma licitação que compreende a contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de insumos asfálticos, para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, na qual, ao fim do processo licitatório, as empresas vencedoras dos itens propostos, poderão ser acionadas e realizar os devidos fornecimentos e transporte de insumos asfálticos.

1.2. A contratada deve:

1.2.1. Executar o fornecimento e transporte do objeto licitado conforme especificações deste ETP, e demais exigências legais que constarão no Termo de Referência e Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atender melhor no fornecimento e transporte dos insumos asfálticos;

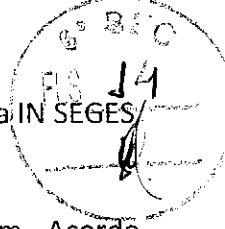
1.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os insumos asfálticos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento e ou transporte;

1.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



1.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

1.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto licitatório, durante a vigência do contrato.

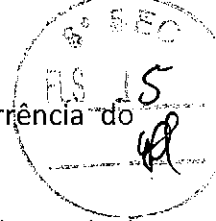
1.2.11. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento e transporte, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

1.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações desse documento e do Termo de Referência.

1.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 1.2.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 1.2.18.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 1.2.19.** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 1.2.20.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

2. Especificação Técnica dos Insumos Asfálticos

2.1. Asfalto Diluído de Petróleo CM-30

- 2.1.1.** Especificações e Critérios de Aceitação –Asfalto Diluído de Petróleo CM-30:
- 2.1.2.** O CM-30 é obtido a partir de um asfalto destilado de petróleo, recortado com um diluente de características físicas específicas (volatilidade média/querosene) geralmente oriundo do próprio petróleo, em proporção adequada e solubilização.
- 2.1.3.** O processo de diluição de asfalto (a quente) é efetuado pelas refinarias da Petrobrás, empregando-se equipamentos apropriados, para a obtenção das características de um produto final fluido (líquido) à temperatura ambiente.
- 2.1.4.** O CM-30 apresenta estado físico líquido, coloração preta, densidade relativa de 0,920 à 25 °C e odor característico.
- 2.1.5.** O CM-30 a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 6º BEC:

Características	Unid	Limite	Método	
			ABNT	ASTM
NO ASFALTO DILUÍDO				

PLS 26

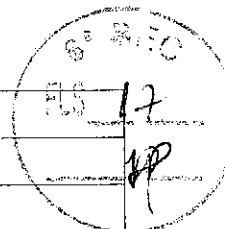
Características	Unid	Limite	Método	
			ABNT	ASTM
Água, máx.	%vol	0,2	NBR 14236	D 95
Viscosidade cinemática a 60°C	cSt	30 - 60	NBR 14756	D 2170
Viscosidade Saybolt-Furol(S):				
25°C	SSF	75 - 150	NBR 14950	D 88
50°C	SSF	-	NBR 14950	D 88
Ponto de Fulgor, mín.	°C	38	NBR 5765	D 3143
Destilação até 360°C, % volume do total destilado, mín.:				
225°C	%vol	25	NBR 14856	D 402
260°C	%vol	40 - 70	NBR 14856	D 402
316°C	%vol	75 - 93	NBR 14856	D 402
Resíduo a 360°C, por diferença, mín.	%vol	50	NBR 14856	D 402
NO RESÍDUO DA DESTILAÇÃO				
Viscosidade a 60°C(2)	P	300 - 1200	NBR 5847	D 2171
Betume, mín.(2)	% massa	99	NBR 14855	D 2042
Ductilidade a 25°C, mín.(1) (2)	cm	100	NBR 6293	D 113
Resolução ANP n° 30, 9/10/2007 e Regulamento Técnico ANP n° 2/2007				
(1)Se a ductilidade obtida a 25°C for menor do que 100 cm, o asfalto estará especificado se a ductilidade a 15,5°C for maior do que 100 cm.				
(2)Ensaio realizado no resíduo da destilação.				

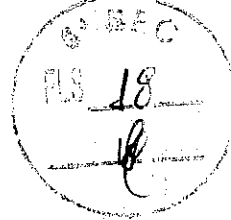
2.2. Emulsão Asfáltica RR-2C

7.2.1 O RR-2C a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 6º BEC:

ENSAIOS SOBRE A EMULSÃO	MÉTODO	IBP/CNP-07/88
VISCOSIDADE SSF A 50°C	P-MB-581	100-400
PENEIRAÇÃO Nº20 (0,80MM), % PESO, MÁX	P-MB-609	0,10
SEDIMENTAÇÃO, % PESO, MÁX (5DIAS)	NBR-6570	5
CARGA DAS PARTÍCULAS	NBR-6567	POSITIVA
PH, MÁX.	NBR-6299	6,0
RESISTÊNCIA À ÁGUA, % MÍN. DE COBERTURA	NBR-6300	-
AGREGADO SECO	NBR-6300	80
AGREGADO ÚMIDO	NBR-6300	80
DESTILAÇÃO: SOLVENTE, % VOLUME	NBR-6568	0-3
DESTILAÇÃO: RESÍDUO, MÍN, % PESO	NBR-6568	67
DESEMULSIBILIDADE, % PESO, MÍN	NBR-6569	50
ENSAIOS SOBRE O RESÍDUO	-	-

PENETRAÇÃO A 25°C, 100G, 5S, 0,1MM	NBR-6576	50-250
TEOR DE BETUME, % PESO, MIN	34.000.01.006	97
DUCTIBILIDADE, 25°C, 5CM/MÍN, CM (MÍNIMA)	NBR-6293	40
ASFALTO RESIDUAL		CAP 50/70

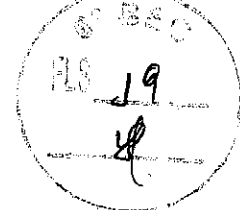




2.3. Emulsão Asfáltica RR-1C

7.3.1 O RR-1C a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 6º BEC:

ENSAIOS SOBRE A EMULSÃO	MÉTODO	IBP/CNP-07/88
VISCOSIDADE SSF A 25°C	P-MB-581	90
PENEIRAÇÃO Nº20 (0,80MM), % PESO, MÁX	P-MB-609	0,10
SEDIMENTAÇÃO, % PESO, MÁX (5DIAS)	NBR-6570	5
CARGA DAS PARTÍCULAS	NBR-6567	POSITIVA
PH, MÁX.	NBR-6299	6,0
RESISTÊNCIA À ÁGUA, % MÍN. DE COBERTURA	NBR-6300	-
AGREGADO SECO	NBR-6300	80
AGREGADO ÚMIDO	NBR-6300	80
DESTILAÇÃO: SOLVENTE, % VOLUME	NBR-6568	0-3
DESTILAÇÃO: RESÍDUO, MÍN, % PESO	NBR-6568	62
DESEMULSIBILIDADE, % PESO, MÍN	NBR-6569	50
ENSAIOS SOBRE O RESÍDUO	-	-
PENETRAÇÃO A 25°C, 100G, 5S, 0,1MM	NBR-6576	40-150
TEOR DE BETUME, % PESO, MIN	34.000.01.006	97
DUCTIBILIDADE, 25°C, 5CM/MÍN, CM (MÍNIMA)	NBR-6293	40
ASFALTO RESIDUAL		CAP 50/70



3. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

3.1. A estimativa de quantidades a serem contratadas estão de acordo com o Orçamento do Plano de Trabalho da Obra, conforme Apêndice E, no item 7 de Aquisição e Transporte de Material Betuminoso, que tem como objeto a execução dos serviços de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-432/RR, trecho: Entr. BR-174/210/RR (Novo Paraíso) (km 0,00) - Entr. BR-401/RR (km 217,20); sub-trecho: Vila Central – Cantá; segmento: KM 166,8 - KM 180,3; extensão: 12,70 Km, bem como também, quantidades mínimas a atender obras futuras.

4. Estimativa do Valor da Contratação

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.829.122,50 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme consta na tabela do item 5.2.

4.2. Os quantitativos estimados visam atender demandas atuais e futuras do 6º Batalhão de Engenharia de Construção. A aquisição e transporte de insumos asfálticos a este Batalhão atenderá as demandas atuais e expectativas futuras para este Batalhão de Engenharia do Exército Brasileiro, durante a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP), que se pretende homologar.

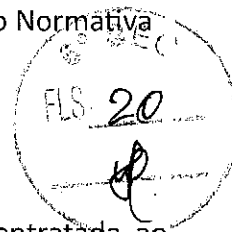
5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

5.1. A regra desta licitação vai ser a contratação por item, conforme a demanda, tendo em vista que o 6º BEC deverá utilizar este pregão em todo o ano corrido a contar da data de homologação.

5.2. Devido a grande desdobramento do Batalhão nas obras, que envolve tanto regiões localizadas no Hemisfério Sul quanto no Hemisfério Norte, não é o caso ser colocado um valor global mínimo.

6. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

6.1. Conforme o art. 18. Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, da Instrução Normativa Nº 1 de 10 de janeiro de 2019.



7. Resultados Pretendidos

7.1. O resultado que se almeja alcançar é o melhor apoio prestado da contratada ao fornecimento de insumos asfálticos para atendimento e cumprimento das operações na região amazônica.

8. Providências a serem adotadas

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. Possíveis Impactos Ambientais

- 9.1. A empresa deverá cumprir o que determina a Resolução do CONAMA 273/04, destacando seu artigo 8º:



Art. 8º Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador”.

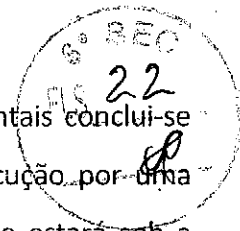
- 9.2. A empresa licitante deverá observar os critérios de Sustentabilidade Ambiental, obrigatoriamente preencher as todas as condições do DECRETO NR 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando sujeito à comprovação das práticas de Sustentabilidade Ambiental e segurança do material fornecido:

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

10. Declaração de Viabilidade



- 10.1. Após analisar todos os aspectos técnicos, logísticos, econômicos e ambientais conclui-se que a contratação para fornecimento de insumos asfálticos é viável de execução por uma empresa especializada com conhecimento técnico e capacidade operativa que estará sob a supervisão desta OM, considerando as premissas estabelecidas no início do presente estudo.
- 10.2. O fornecimento e entrega a ser contratado enquadra-se como compras em comum, portanto não apresenta maiores complexidades técnicas para sua contratação junto ao mercado correspondente. Todavia, deve atender as especificações técnicas constantes deste instrumento, cabendo à equipe de licitação verificar a adequação da proposta vencedora com o solicitado pela Administração.
- 10.3. Ademais, durante o fornecimento e entrega do objeto contratado o representante da Administração deverá verificar a conformidade da entrega com a estratégia de contratação, informando ao Ordenador de Despesas eventuais falhas na prestação do fornecimento e entrega.
- 10.4. Por todo o exposto, o fornecimento e entrega de insumos asfálticos é considerado de média complexidade técnica, sendo assim o risco é considerado como sendo médio, não sendo necessária a elaboração de estudos minuciosos e levando em consideração que a equipe de planejamento, requisitante técnico, pode solucionar dúvidas que porventura surjam no decorrer do processo licitatório.
- 10.5. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento e entrega de insumos asfálticos mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.
- 10.6. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

11. Justificativa da Viabilidade

- 11.1. É fundamental esta contratação, pois o 6º BEC, como bem colocado nos itens supracitados, necessita adquirir para a continuidade das operações e demais atividades.

12. Classificação quanto a Lei de Acesso a Informação

12.1. Conforme previsto no § 4º, do Art 7º, da IN nº 40, de 22 MAIO 20, a presente aquisição não se enquadra nos pressupostos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011-Lei de Acesso a Informação, uma vez que a futura licitação atende ao no princípio da publicidade.

Quartel em Boa Vista, RR, 01 de fevereiro de 2022



FABIRE SOARES REZENDE – CAP

Chefe da Seção Técnica do 6º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo Administrativo NUP 64044.000646/2022-87

Órgão: 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Setor Requisitante: Seção Técnica

E-mail: sectec@6bec.eb.mil.br

Telefone: (95) 3623 9029

1. Objeto da contratação

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de insumos asfálticos para a continuidade de execução de trecho da rodovia BR-432/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. Justificativa da necessidade de aquisição, considerando o planejamento estratégico.

2.1. Motivação da contratação:

2.1.1 A presente modalidade licitatória justifica-se, uma vez que, tais itens podem ser selecionados, com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si, não necessitando de avaliação minuciosa (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Ed. Pág. 62). Os insumos asfálticos, objeto deste certame, serão necessários para a continuação das atividades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção na execução das Operações Cantá (Rodovia BR-432/RR).

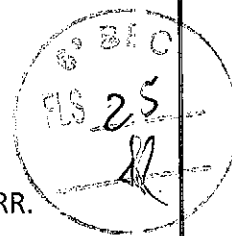
2.1.2 A aquisição dos insumos asfálticos, objeto do Termo de Referência, atenderá a demanda da obra de Pavimentação de trecho da Rodovia Federal BR-432, que faz a ligação entre a BR-174/210/RR e a BR-401/RR, rodovia que dá acesso para a cidade de Boa Vista-RR.

2.1.3 Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços por maior desconto sobre a respectiva Tabela da Agência Nacional do Petróleo

(ANP), uma vez que além de atender os fins buscados por esta Administração, e por consequência o interesse público, também, preenchem os requisitos especificados no Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

2.2. Objetivos da contratação:

Permitir a conclusão das obras de pavimentação de trecho da rodovia federal BR-432/RR.



3. Público alvo

- **Público alvo subjetivo:** Veículos comerciais e não comerciais de não moradores que transitam na rodovia.
- **Público alvo objetivo:** Veículos comerciais e não comerciais de moradores que transitam na rodovia.

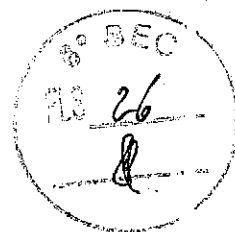
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

- Após assinatura do contrato com o licitante vencedor.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2022

FABIRE SOARES REZENDE – CAP

Chefe da Seção Técnica do 6º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

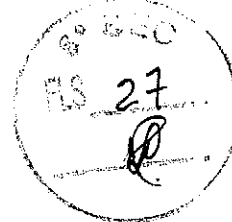
GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo: 64044.000646/2022-87

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

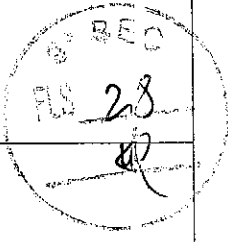
Risco 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Irregularidade administrativa			
Ação Preventiva		Responsável	
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Readequação do processo licitatório		Seção Requisitante	

Risco 02 – ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE PARA OS MATERIAIS			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Aquisição de produtos que não atendem todas as necessidades da OM			
Ação Preventiva		Responsável	
Revisão de cada descrição dos itens e forma de prestação do serviço		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Complementar a descrição dos itens, detalhando as especificações quando necessário		Seção Requisitante	



Risco 03 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, a OM terá dificuldade para adquirir o material			
Ação Preventiva		Responsável	
Na fase de lances e na aceitação das propostas, prever mais pessoas para apoiar o pregoeiro, com a finalidade de reduzir ao máximo os recursos interpostos pelas empresas concorrentes		Chefe da Salc, Pregoeiro, Equipe de Planejamento e Equipe de Apoio ao Pregoeiro	
Ação de Contingência		Responsável	
-		-	

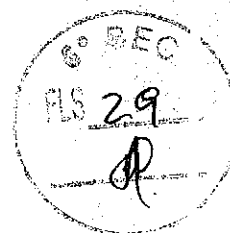
Risco 04 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCEDENTES			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano			
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário			
Ação Preventiva		Responsável	
Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco		Área técnica de análise de propostas, Equipe de Apoio e Pregoeiro	
Ação de Contingência		Responsável	
Analise junto ao pregoeiro quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação da possibilidade de que apenas os itens com recurso aguardem a sua solução		Pregoeiro e Equipe de Apoio	

Probabilidade de ocorrência	Alta			Risco 3
	Média	Risco 3, 4	Risco 4	
	Baixa	Risco 1, 2	Risco 1, 2	
		Baixo	Médio	Alto
		Gravidade/Impacto		

Boa Vista, RR, Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2022


FABIRE SOARES REZENDE – CAP QEM

Chefe da Seção Técnica do 6º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo Nº NUP: 64044.000646/2022-87)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de insumos asfálticos por maior desconto sobre o preço de referência calculado com base na respectiva Tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) de preço médio mensal ponderado praticado pelos distribuidores de produtos asfálticos, do local de origem da aquisição, destinados a atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	LOCAL DE ENTREGA	UND	REQUISICÃO MÍNIMA	QTD TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)
1	1	Emulsão Asfáltica do tipo CM-30 - Aquisição	Boa Vista - Roraima (Usina de Asfalto do 6º Batalhão de Engenharia de Construção- Av. Marechal Rondon, Boa Vista/RR, CEP 69.308-505)	ton	25	175	7.457,31	1.305.029,25
	2	Emulsão Asfáltica do tipo CM-30 - Transporte		svç	25	175	508,76	89.033,00
VALOR DO GRUPO							R\$ 7.966,07	R\$ 1.394.062,25
2	3	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Aquisição	Boa Vista - Roraima (Usina de Asfalto do 6º Batalhão de Engenharia de Construção- Av. Marechal Rondon, Boa Vista/RR, CEP 69.308-505)	ton	25	100	4.359,71	435.971,00
	4	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Transporte		svç	25	100	490,02	49.002,00
VALOR DO GRUPO							R\$ 4.849,72	R\$ 484.972,00
3	5	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C - Aquisição	Boa Vista - Roraima (Usina de Asfalto do	ton	25	100	4.935,20	493.520,00

Fls. 30

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	LOCAL DE ENTREGA	UND	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QTD TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)
	6	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C - Transporte	6º Batalhão de Engenharia de Construção- Av. Marechal Rondon, Boa Vista/RR, CEP 69.308-505)	svç	25	100	490,02	49.002,00
VALOR DO GRUPO							R\$ 5.425,22	R\$ 542.522,00
4	7	Emulsão Asfáltica do tipo CM-30 - Aquisição	Cantá - Roraima (Canteiro de obras na rodovia BR-432/ RR, Km 167- 2º31'20.01" N 60º38'19.31" W)	ton	25	175	7.457,31	1.305.029,25
	8	Emulsão Asfáltica do tipo CM-30 - Transporte		svç	25	175	463,88	81.179,00
VALOR DO GRUPO							R\$ 7.921,19	R\$ 1.386.208,25
5	9	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Aquisição	Cantá - Roraima (Canteiro de obras na rodovia BR-432/ RR, Km 167- 2º31'20.01" N 60º38'19.31" W)	ton	25	100	4.359,71	435.971,00
	10	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Transporte		svç	25	100	459,34	45.934,00
VALOR DO GRUPO							R\$ 4819,04	R\$ 481.904,00
6	11	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C - Aquisição	Cantá - Roraima (Canteiro de obras na rodovia BR-432/ RR, Km 167- 2º31'20.01" N 60º38'19.31" W)	ton	25	100	4.935,20	493.520,00
	12	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C - Transporte		svç	25	100	459,34	45.934,00
VALOR DO GRUPO							R\$ 5.394,54	R\$ 539.454,00
VALOR TOTAL								4.829.122,50

Referência: Definido através da composição binômica "aquisição + transporte" conforme rege a portaria nº 1977 de 25 de outubro de 2017 (DNIT). Tabela ANP preços de distribuição de insumos asfálticos do mês de referência: **Outubro de 2021**.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável na forma do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.2.1. Por se tratar de uma estimativa, as quantidades indicadas na tabela acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. As aquisições serão realizadas de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

1.3. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora incidirá sobre a média de preços dos insumos asfálticos, extraída da Síntese dos preços praticados no município onde será feita a aquisição do insumo. Essa síntese de preços será obtida em consulta ao Sistema de Levantamento de Preços-SLP da Agência Nacional

de Petróleo – ANP por meio do seguinte endereço: <<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos-de-distribuicao>>, aplicando-se o desconto ofertado no valor que for obtido na consulta realizada no dia da assinatura do contrato, com os devidos acréscimos relativos aos impostos.

1.4. A propostas vencedora deverá conter:

1.4.1. A cotação do maior percentual de desconto para o grupo referentes aos itens de **Aquisição** e **Transporte**, os quais incidirão sobre o valor referencial apresentado no Apêndice D e calculado conforme o Anexo II – *Metodologia de Cálculo do Preço Referencial*, baseada na Portaria N° 1977-DNIT, de 25 de Outubro de 2017, que regulamenta a metodologia de cálculo de preço referencial de insumos asfálticos para Obras Rodoviárias, tendo como base o preço médio das distribuições de insumos asfálticos conforme a Tabela ANP.

1.4.2. Para efeito de cálculo do valor unitário de cada licitante, será utilizado como referência o preço médio ponderado mensal por insumo asfáltico e por unidade da federação levantados pela ANP e caso não haja utilizar-se a por região, disponíveis no site <<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao>> e o Índice Setorial de Pavimentação para reajustamento de obras rodoviárias, calculados mensalmente pela FGV, disponível no site: <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario>>

1.4.3. O valor do desconto deverá ser MAIOR que ZERO e não superior a duas casas decimais, os números posteriores a segunda casa decimal serão desconsiderados.

1.4.4. Não serão aceitas propostas que não apresentarem percentuais de desconto, composição de BDI e ICMS.

1.5. O percentual de desconto para a aquisição e transporte dos insumos asfálticos é fixo e irreajustável.

1.6. O valor do desconto ofertado será aplicado no valor de **Aquisição** e **Transporte** que for obtido pelos cálculos descritos conforme Anexo II, realizados no dia da assinatura do contrato, adotando-se os seguintes parâmetros:

1.6.1. Fixos: dados da licitação fornecidos pela empresa vencedora do grupo (BDI e ICMS);

1.6.2. Variáveis: Valor do Insumo Asfáltico (preço mais atualizado – Tabela ANP de preço médio mensal ponderado praticado pelos distribuidores de produtos asfálticos do estado de origem da aquisição do insumo ou, na falta desse,

da respectiva região, ou, na falta desse, o nacional) e Índice de Pavimentação (DNIT -32 oriundo da tabela de índices de reajustamento de obras rodoviárias da FGV).

1.7. Nos termos do Inc II, do Art. 10º, do Decreto 8.538/2015, não haverá parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis destinadas exclusivamente à ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006, pois em termos de economicidade a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre os licitantes do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente, para este caso, será do tipo “maior desconto por item”. Assim, mediante tal critério, o Órgão Gerenciador obterá a economia desejada, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelo licitante, cuja escolha recairá naquele que cotar o maior desconto por item.

1.8. Será solicitado ao licitante vencedor a Licença de Operação Ambiental junto ao órgão ambiental de esfera federal ou estadual competente.

1.9. Será solicitado ao licitante vencedor Certidão de Registro no Conselho de Classe competente.

1.10. Para itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, será solicitado ao licitante vencedor o Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, quando houver suporte em lei, norma ambiental ou acordo setorial que preveja a obrigação do comerciante de deter o CTF.

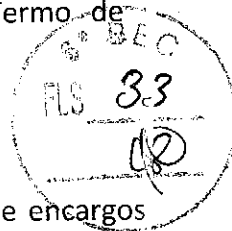
1.11. Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e de cloro elementar (ECF).

1.12. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A OM necessita da aquisição de insumos asfálticos para a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho nº 26.001.17.19.02.72.02, execução dos serviços de implantação e pavimentação de trecho da rodovia BR-432/RR.

2.2. A justificativa e objeto da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico nos Estudos Técnicos Preliminares e apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. As quantidades, preços e transportes, bem como demais taxas e encargos para a aquisição e transporte de insumos asfálticos deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme rege a Portaria nº 1977 de 25 de outubro de 2017 (DNIT), através da composição binômica “aquisição + transporte”, inseridos para cotação por tipo de insumo no mesmo grupo e em itens distintos (Aquisição e Transporte).

3.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e apêndices deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS INSUMOS ASFÁLTICOS:

4.1. Asfalto Diluído de Petróleo CM-30

4.1.1. Especificações e Critérios de Aceitação –Asfalto Diluído de Petróleo CM-30:

4.1.2. O CM-30 é obtido a partir de um asfalto destilado de petróleo, recortado com um diluente de características físicas específicas (volatilidade média/querosene) geralmente oriundo do próprio petróleo, em proporção adequada e solubilização.

4.1.3. O processo de diluição de asfalto (a quente) é efetuado pelas refinarias da Petrobrás, empregando-se equipamentos apropriados, para a obtenção das características de um produto final fluido (líquido) à temperatura ambiente.

4.1.4. O CM-30 apresenta estado físico líquido, coloração preta, densidade relativa de 0,920 à 25 °C e odor característico.

4.1.5. O CM-30 a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 6º BEC:

Características	Unid	Limite	Método	
			ABNT	ASTM
NO ASFALTO DILUÍDO				
Água, máx.	%vol	0,2	NBR 14236	D 95
Viscosidade cinemática a 60°C	cSt	30 - 60	NBR 14756	D 2170
Viscosidade Saybolt-Furol(S):				
25°C	SSF	75 - 150	NBR 14950	D 88
50°C	SSF	-	NBR 14950	D 88
Ponto de Fulgor, mín.	°C	38	NBR 5765	D 3143

Características	Unid	Limite	Método	
			ABNT	ASTM
Destilação até 360°C, % volume do total destilado, mín.:				
225°C	%vol	25	NBR 14856	D 402
260°C	%vol	40 - 70	NBR 14856	D 402
316°C	%vol	75 - 93	NBR 14856	D 402
Resíduo a 360°C, por diferença, mín.	%vol	50	NBR 14856	D 402
NO RESÍDUO DA DESTILAÇÃO				
Viscosidade a 60°C(2)	P	300 - 1200	NBR 5847	D 2171
Betume, mín.(2)	% massa	99	NBR 14855	D 2042
Ductilidade a 25°C, mín.(1) (2)	cm	100	NBR 6293	D 113
Resolução ANP n° 30, 9/10/2007 e Regulamento Técnico ANP n° 2/2007				
(1)Se a ductilidade obtida a 25°C for menor do que 100 cm, o asfalto estará especificado se a ductilidade a 15,5°C for maior do que 100 cm.				
(2)Ensaio realizado no resíduo da destilação.				

4.2. Emulsão Asfáltica RR-2C

4.2.1 O RR-2C a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 6º BEC:

ENSAIOS SOBRE A EMULSÃO	MÉTODO	IBP/CNP-07/88
VISCOSIDADE SSF A 50°C	P-MB-581	100-400
PENEIRAÇÃO Nº20 (0,80MM), % PESO, MÁX	P-MB-609	0,10
SEDIMENTAÇÃO, % PESO, MÁX (5DIAS)	NBR-6570	5
CARGA DAS PARTÍCULAS	NBR-6567	POSITIVA
PH, MÁX.	NBR-6299	6,0
RESISTÊNCIA À ÁGUA, % MÍN. DE COBERTURA	NBR-6300	-
AGREGADO SECO	NBR-6300	80
AGREGADO ÚMIDO	NBR-6300	80
DESTILAÇÃO: SOLVENTE, % VOLUME	NBR-6568	0-3
DESTILAÇÃO: RESÍDUO, MÍN, % PESO	NBR-6568	67
DESEMULSIBILIDADE, % PESO, MÍN	NBR-6569	50
ENSAIOS SOBRE O RESÍDUO	-	-
PENETRAÇÃO A 25°C, 100G, 5S, 0,1MM	NBR-6576	50-250
TEOR DE BETUME, % PESO, MIN	34.000.01.006	97
DUCTIBILIDADE, 25°C, 5CM/MÍN, CM (MÍNIMA)	NBR-6293	40
ASFALTO RESIDUAL		CAP 50/70

4.3. Emulsão Asfáltica RR-1C

4.3.1 O RR-1C a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 6º BEC:

ENSAIOS SOBRE A EMULSÃO	MÉTODO	IBP/CNP-07/88
VISCOSIDADE SSF A 25°C	P-MB-581	90
PENEIRAÇÃO Nº20 (0,80MM), % PESO, MÁX	P-MB-609	0,10
SEDIMENTAÇÃO, % PESO, MÁX (5DIAS)	NBR-6570	5
CARGA DAS PARTÍCULAS	NBR-6567	POSITIVA
PH, MÁX.	NBR-6299	6,0
RESISTÊNCIA À ÁGUA, % MÍN. DE COBERTURA	NBR-6300	-
AGREGADO SECO	NBR-6300	80
AGREGADO ÚMIDO	NBR-6300	80
DESTILAÇÃO: SOLVENTE, % VOLUME	NBR-6568	0-3
DESTILAÇÃO: RESÍDUO, MÍN, % PESO	NBR-6568	62
DESEMULSIBILIDADE, % PESO, MÍN	NBR-6569	50
ENSAIOS SOBRE O RESÍDUO	-	-
PENETRAÇÃO A 25°C, 100G, 5S, 0,1MM	NBR-6576	40-150
TEOR DE BETUME, % PESO, MIN	34.000.01.006	97
DUCTIBILIDADE, 25°C, 5CM/MÍN, CM (MÍNIMA)	NBR-6293	40
ASFALTO RESIDUAL		CAP 50/70

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, e incisos I e II do Art. 3º do decreto 7.892, de 2013.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da data de solicitação, em remessa única, nos seguintes endereços: Boa Vista - Roraima (Usina de Asfalto do 6º Batalhão de Engenharia de Construção- Av. Marechal Rondon, Boa Vista/RR, 69308-505).

6.2. A nota fiscal deverá conter as quantidades fornecidas e considerando o preço unitário contratual dos insumos, incluindo a aquisição e o transporte.

6.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens deste certame, obrigando-se a fazer o referido transporte por meio de empresa que possua o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA (CTF-Ibama) com o enquadramento de atividade correspondente ao códigos: 18-1 – descrição: Transporte de cargas perigosas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

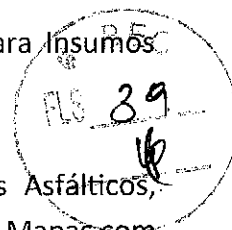
12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser utilizado o valor do preço unitário contratual, que utiliza a tabela de referência da Agência Nacional de Petróleo – ANP de preço médio mensal ponderado praticado pelos distribuidores de produtos asfálticos do mês mais recente disponível, seja estadual ou regional (conforme previsto no Anexo II), acrescido de (transporte + BDI + Impostos, etc) conforme os Anexos II, VII, VIII, IX e X.

12.1.2. Os valores dos preços unitários a serem considerados por ocasião da assinatura do contrato deverão ser atualizados conforme os valores da Tabela ANP de preço médio mensal ponderado praticados pelos distribuidores de produtos asfálticos do local no mês mais recente disponível e do índice de reajustamento de obras rodoviárias da FGV compatível.

12.1.3. Anexo II - Metodologia de Cálculo de Preço Referencial para Insumos Asfálticos;



12.1.4. Apêndice D - Cálculo de Preço Referencial para Insumos Asfálticos, Apêndice C - Memórias de Cálculos dos Insumos Asfálticos e Apêndice B – Mapas com as Distâncias Mínimas Percorridas do Local de Origem ao Local de Entregas dos Insumos, conforme oficializada pela Portaria no 1977 de 25 de outubro de 2017 do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

12.1.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

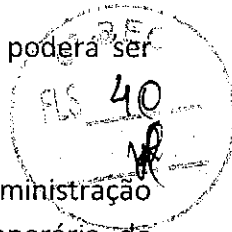
12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (T \times X) \therefore I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365} \therefore I = 0,00016438$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados referentes exclusivamente a parcela de “transporte” (considerando o binômio “aquisição + transporte”) poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Para tanto, deverá ser aplicado o devido índice da tabela de índices de reajustamento de obras rodoviária da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2. Não caberá reajuste à parcela de “aquisição” (considerando o binômio “aquisição + transporte”), sendo que nesse caso, a contratada poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, se for o caso, conforme previsto na RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Para fins de cálculo do reequilíbrio econômico financeiro sobre a parcela de aquisição (considerando o binômio “aquisição + transporte”) de insumos asfálticos, será utilizada a RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021, conforme anexo ao edital.

14.2. Os cálculos referentes ao Reequilíbrio devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e protocolados junto à fiscalização do 6º BEC.

14.3. Equação para cálculo do reequilíbrio econômico financeiro:

$$REF = \sum_{m=1}^{+50,000} \left\{ \left[\Delta P_m \cdot \left(P_{I_m} \cdot \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right) \right] - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP = Variação do Preço Produtor calculada nos termos do Art. 16 do mês “m”

P_I = Valor medido à preços iniciais no mês “m”

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês “m”

m = Mês de análise do REF.

14.4. Regras de equivalência:

Tipo de Aquisição	Produto ANP
CAP 30/45	Cimento Asfáltico de Petróleo 30 45
Demais CAPs, Asfaltos Modificados por Polímero, Asfalto Borracha	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70
Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30)	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30
Emulsões em geral	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 *

14.5. Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) \cdot 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

14.6. Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 \cdot \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \cdot \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} \cdot 100 (\%)$$

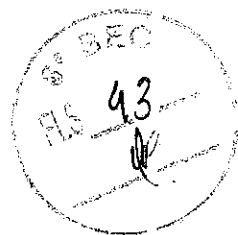
Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base do contrato.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. Multa moratória de 0,4% (quarenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde até 25 (vinte e cinco) dias de atraso;
- 15.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

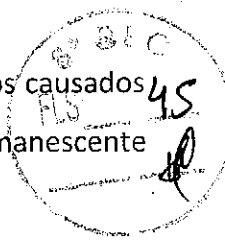
15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

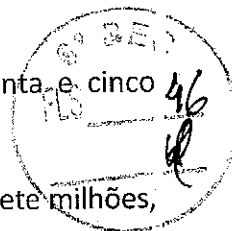
15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O valor máximo aceitável para a contratação, de acordo com a metodologia do DNIT e utilizando os preços de referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ 8.700.946,45

(oito milhões, setecentos mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sendo distribuído da seguinte forma:



15.1.1 Para o grupo 1 o valor máximo aceitável será R\$ 7.745.127,01 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e um centavo);

15.1.2 Para o grupo 2 o valor máximo aceitável será R\$ 955.819,44 (novecentos e cinquanta e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos);

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Todos os itens deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

17.2. Em obediência ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, serão exigidos os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

17.2.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

17.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

17.2.3. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

17.2.4. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

17.2.5. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

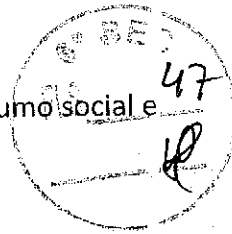
17.2.6. a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017); e

17.2.7. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

17.3. Ainda, exigir-se-á em obediência a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual estabelece prioridade para:

17.3.1. produtos reciclados e recicláveis; e

17.3.2. bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI).



17.4. No que tange, a utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2020 – Abril – 3ª Edição) da Advocacia Geral da União foi devidamente consultado pelo Setor Requisitante inexistindo, portanto, quaisquer recomendações no sentido de acrescentar informações complementares quer seja no Termo de Referência quer seja no Edital, que, porventura, seja relevante para satisfatoriamente cumprir os ditames legais; bem como foi consultado o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente.

17.5. Ademais, será exigida a apresentação da Declaração de Sustentabilidade Sócio-Ambiental.

Quartel em Boa Vista, RR, 01 de fevereiro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fabire Soares Rezende'.

FABIRE SOARES REZENDE – CAP

Chefe da Seção Técnica do 6º Batalhão de Engenharia de Construção



APÊNDICE A
METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PREÇO
REFERENCIAL PARA INSUMOS ASFÁLTICOS

1. pOBJETIVO

1.1. O objetivo do presente documento é apresentar a metodologia de cálculo de Preço Referencial para Insumos Asfálticos adotada no presente Pregão Eletrônico-SRP, com vistas à permitir que os preços referenciais sejam atualizados mensalmente com base na Tabela de Preços Médios Ponderados de insumos asfálticos por unidades da federação, disponibilizada mensalmente pela ANP desde 2008 no site: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao>.

1.2. A referida metodologia visa determinar o preço referencial para insumos asfálticos com base na Portaria N° 1977-DNIT, de 25 de Outubro de 2017, que regulamenta a forma de cálculo dos preços referenciais de insumos asfálticos para Obras Rodoviárias no âmbito do DNIT, com variações mensais, de tal forma que o preço dos insumos asfálticos estejam condizentes com as variações de mercado e principalmente com a nova política de preços da PETROBRAS para os insumos asfálticos, que prevê reajustes mensais nos preços de até 12%, para mais ou para menos.

2. METODOLOGIA

2.1. Segundo a Portaria N°1977/2017-DNIT, os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio “aquisição + transporte”, adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento dos preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da natureza do transporte.

2.2. Ainda segundo a Portaria N° 1977/2017-DNIT, os produtos asfálticos terão seus **preços de aquisição** definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP em seu endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao>, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a renda Bruta. Na ausência do preço por estado (UF), deve-se adotar o preço médio por região geográfica - **Preços médios ponderados mensais (produto / região geográfica)** no mesmo site.

2.3. Preço de Aquisição de Insumo Asfáltico - Composição de Preço

2.3.1. O preço de aquisição dos insumos asfálticos deve ser calculado de acordo com a Equação 1:

$$Aquisição/Ton = \frac{(Preço_{médioANP}) \cdot (1 + BDI)}{1}$$

Equação 1: Cálculo do Preço Referencial de Aquisição

2.3.2. Sendo:

2.3.2.1. **Preço_médioANP** - Deve-se adotar o preço, **mais atualizado**, do insumo disponibilizado no site da Agência Nacional do

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP no site
<<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao>>, sendo que preferencialmente deve-se utilizar o preço médio mensal por kg do insumos asfáltico pesquisado para a Unidade da Federação - Preços médios ponderados mensais (produto / estado). Na ausência do preço por estado, deve-se adotar o preço médio por região geográfica - Preços médios ponderados mensais (produto / região geográfica);

2.3.2.2. *BDI* – o BDI diferenciado preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX, do DNIT, atualizado pelo Memorando Circular nº 03/2016-DIREX, do DNIT, que atualizou a alíquota de CPRB para 4,5%, tornando o BDI referencial igual a 21,24% (A composição do BDI referencial está em anexo ao Edital);

2.3.2.3. *ICMS* (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) - a parcela de ICMS referencial a ser adotada para a aquisição é de 18% ou 12% (variando conforme os estados de origem e destino dos insumos). Conforme a tabela de ICMS mais atualizada.

2.3.2.4. *PIS e CONFIS* – 0,65% e 3 %, respectivamente.

2.4. Preço de Transporte de Insumo Asfáltico - Composição de Preço

2.4.1. Segundo a Portaria Nº 1977/2017-DNIT, os preços de referência para o transporte de produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas naquela portaria. As equações tarifárias têm como referência o mês-base de julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se o ICMS, BDI diferenciado, e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

2.4.2. Sendo assim, o preço de transporte do insumo asfáltico deverá ser calculado de acordo com a Equação 2, sendo atualizado de acordo com o índice setorial de Pavimentação para reajustamento de obras rodoviárias, disponibilizados mensalmente pelo DNIT no site:
<<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario>> e calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para o último mês disponibilizado:

$$Transporte/Ton = (26,939 + 0,253 \cdot D) \cdot \left(1 + \frac{I_{pav} - 270,237}{270,237}\right) \cdot \left(\frac{1 + BDI}{1 - (ICMS + PIS + CONFIS)}\right)$$

Equação 2: Cálculo do Preço Referencial de Transporte de Insumos Asfálticos

2.4.3. Sendo:

2.4.3.1. I_{pav} - Índice setorial de Pavimentação para SL
reajustamento de obras rodoviárias, disponibilizados mensalmente pelo DNIT
no
<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviaro>;
site:

2.4.3.2. *BDI* – o BDI diferenciado preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX, do DNIT, atualizado pelo Memorando Circular nº 03/2016-DIREX, do DNIT, que atualizou a alíquota de CPRB para 4,5%, tornando o BDI referencial igual a 21,24% (A composição do BDI referencial está em anexo ao Edital);

2.4.3.3. *ICMS* (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) - a parcela de ICMS referencial a ser adotada para a aquisição é de 18% ou 12% (variando conforme os estados de origem e destino dos insumos). Conforme a tabela de ICMS mais atualizada.

2.4.3.4. *PIS e CONFIS* – 0,65% e 3 %, respectivamente.

2.4.3.5. *D* - Distância a ser considerada para o cálculo do transporte (ORIGEM/DESTINO), que será da fábrica ou refinaria do fornecedor (**ORIGEM**) para os seguintes **DESTINOS**:

2.4.3.5.1. Boa Vista - Roraima (Usina de Asfalto do 6º Batalhão de Engenharia de Construção- Av. Marechal Rondon, Boa Vista/RR, CEP 69.308-505).

Boa Vista - RR, 01 de fevereiro de 2022.


FABIRE SOARES REZENDE – CAP

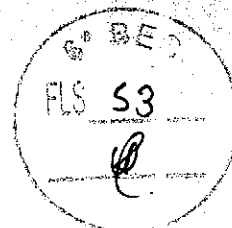
Chefe da Seção Técnica do 6º Batalhão de Engenharia de Construção



APÊNDICE B

MAPAS COM AS DISTÂNCIAS MÍNIMAS PARA

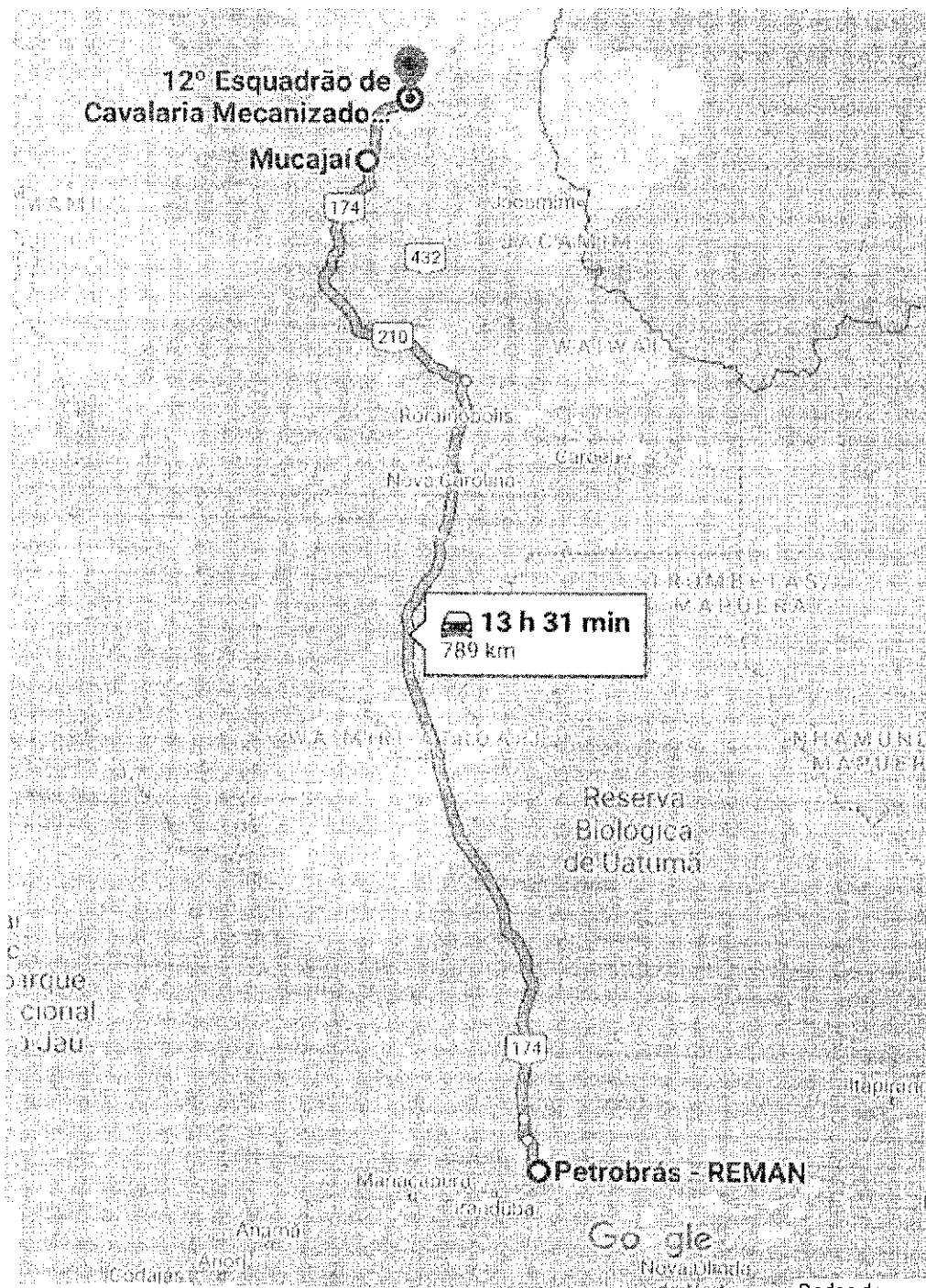
TRANSPORTES DE INSUMOS ASFÁLTICOS



1. RESUMO DAS DISTÂNCIAS PARA TRANSPORTE DE INSUSMOS ASFÁLTICOS ENTRE OS LOCAIS DE ORIGEM E DESTINO.

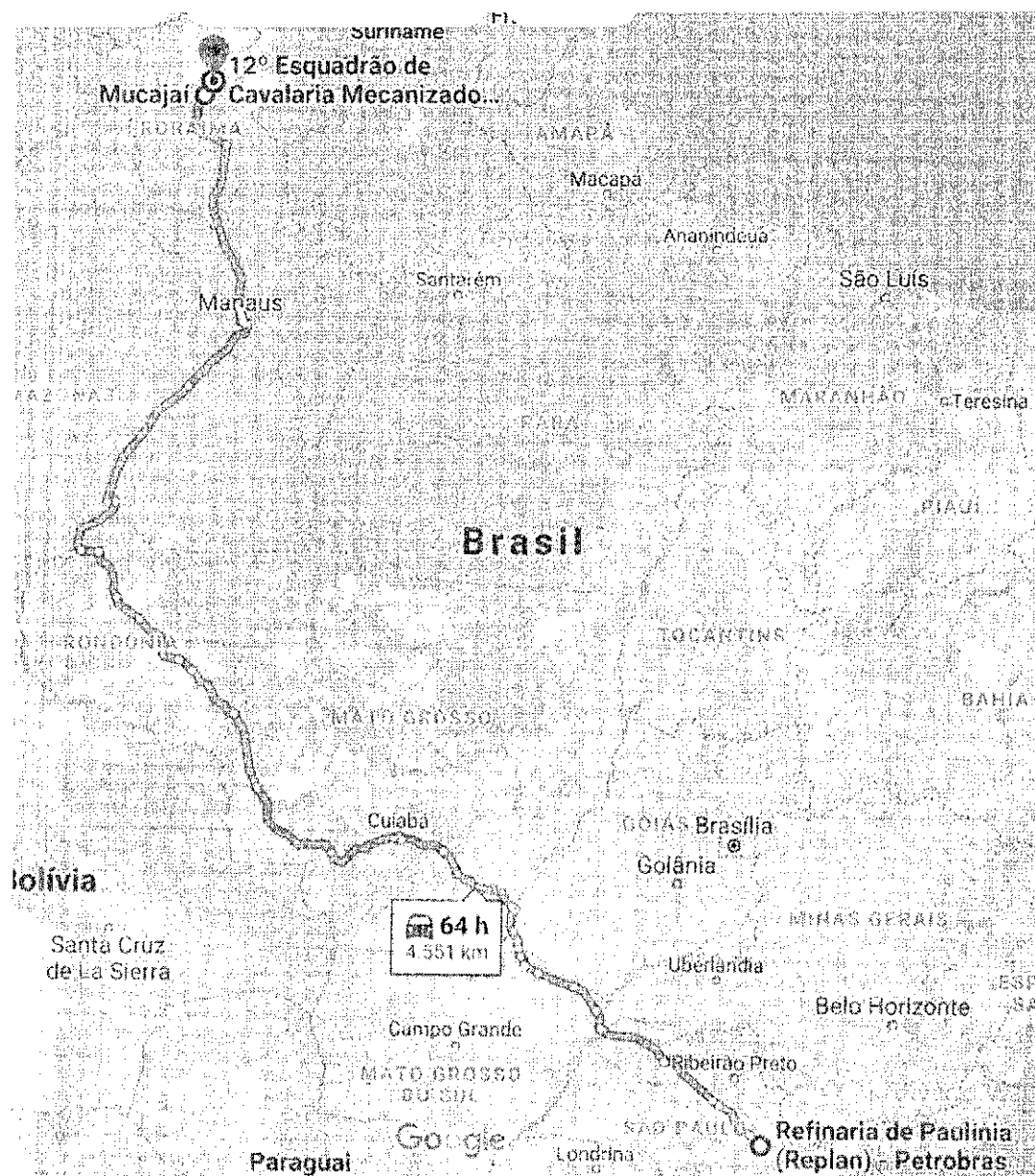
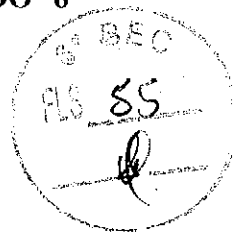
	REFINARIAS	LOCAL ORIGEM	DISTÂNCIA (km)	
			DESTINO	
			Boa Vista - Roraima (Usina de asfalto do 6º Batalhão de Engenharia de Construção- Av. Marechal Rondon – Boa Vista/RR, 69.308-505)	
MORIGE	Refinaria Isaac Sabbá (REMAN) - AM	Manaus - AM	789	
	Refinaria de Paulínia (REPLAN) - SP	Paulínia - SP	4.551	
	Refinaria Gabriel Passos (REGAP) - MG	Betim - MG	4.679	

2. DISTÂNCIA PARA TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS ENTRE A REFINARIA ISAAC SABBÁ (REMAN) - AM E A USINA DE ASFALTO DO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – RR.

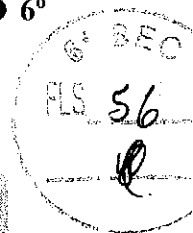


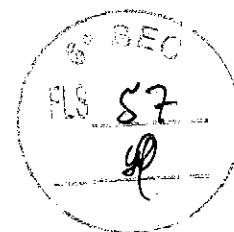
Mapa 01
Distância: 789 km

3. DISTÂNCIA PARA TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS ENTRE A REFINARIA DE PAULÍNIA (REPLAN) - SP E A USINA DE ASFALTO DO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – RR).



4. DISTÂNCIA PARA TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS ENTRE A REFINARIA GABRIEL PASSOS (REGAP) - MG E A USINA DE ASFALTO DO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – RR.





APÊNDICE C
MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS PREÇOS DOS INSUMOS
ASFÁLTICOS



Item	Descrição	Unid.	Requisição Mínima	Quantidade Total	Valor unitário máx. aceitável (R\$)
1	Asfalto Diluído do Petróleo (ADP) do tipo CM-30 - Aquisição e Transporte	Ton	25	175	7.966,07
2	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Aquisição e Transporte	Ton	25	100	4.849,72
3	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C- Aquisição e Transporte	Ton	25	100	5.425,22
4	Asfalto Diluído do Petróleo (ADP) do tipo CM-30 - Aquisição e Transporte	Ton	25	175	7.921,19
5	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Aquisição e Transporte	Ton	25	100	4.819,04
6	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C- Aquisição e Transporte	Ton	25	100	5.394,54
					Valor total estimado (R\$)



Valor Total Máximo Aceitável (R\$)	Local de Entrega
1.394.062,25	Boa Vista-RR
484.972,00	Boa Vista-RR
542.522,00	Boa Vista-RR
1.386.208,25	Cantá/RR
481.904,00	Cantá/RR
539.454,00	Cantá/RR
4.829.122,50	



APÊNDICE D

MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS PREÇOS DE

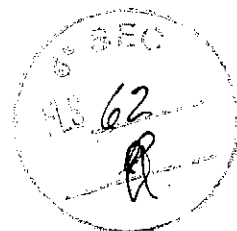
REFERÊNCIA DOS INSUMOS ASFÁLTICOS

APÊNDICE K

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DOS INSUMOS ASFÁLTICOS

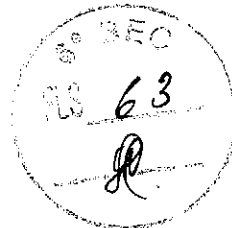
- Asfalto Diluído de Petróleo do tipo CM-30
- Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C
- Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C

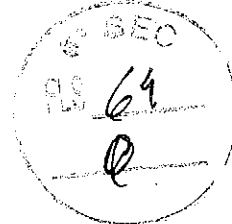




MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									
Grupo	Descrição	Unid.	Qtd	Refinarias Autorizadas (TABELA ANP DISTRIBUIÇÃO OUT/21)			Valor mínimo unit. (R\$)	Valor médio total (R\$)	Local de entrega
				Refinaria Isaac Sabba (REMAN) - AM	Refinaria de Paulinia (REFPLAN) - SP	Refinaria Gabriel Passos (REGAP) - MG			
1	Arêlto Dúvido de Peroleo (ADP) do tipo CM-30 - Aquisição e Transporte	Ton	175	7.966,07	10.549,77	10.622,49	7.966,07	1.394.062,25	Boa Vista-RR
Grupo	Descrição	Unid.	Qtd	Fabricas/Distribuidoras (TABELA ANP DISTRIBUIÇÃO SET/21)			Valor mínimo unit. (R\$)	Valor médio total (R\$)	Local de entrega
				EMAM ASFALTOS - AM	CENIRO OESTE ASFALTOS (BEIUNEL) - MT	GRECA ASFALTOS - MT			
2	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Aquisição e Transporte	Ton	100	4.849,72	5.936,73	5.944,59	4.849,72	484.972,00	Boa Vista-RR
Grupo	Descrição	Unid.	Qtd	Fabricas/Distribuidoras (TABELA ANP DISTRIBUIÇÃO SET/21)			Valor mínimo unit. (R\$)	Valor médio total (R\$)	Local de entrega
				EMAM ASFALTOS - AM	CENIRO OESTE ASFALTOS (BEIUNEL) - MT	GRECA ASFALTOS - MT			
3	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C - Aquisição e Transporte	Ton	100	5.425,22	6.111,65	6.119,51	5.425,2200	542.522,00	Boa Vista-RR
							Valor total estimado (R\$):		
							1.421.556,25		

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									
Grupo	Descrição	Unid.	Qnt	Refinarias Autorizadas (TABELA ANP DISTRIBUIÇÃO SET/21)			Valor mínimo unit. (R\$)	Valor médio total (R\$)	Local de entrega
				Refinaria Lajat Sabba (FEMAN) - AM	Refinaria de Pauline (REFPLAN) - SP	Refinaria Cabotet Postos (RIGAP) - MG			
4	Arfalto Diluido de Petroleo (ADP) do tipo CM-30 - Aquisição e Transporte	Ton	175	7.921,19	10.500,91	10.576,47	7.921,1900	1.386.268,25	Caniz-RR
Grupo	Descrição	Unid.	Qnt	Fabricas Distribuidoras (TABELA ANP DISTRIBUIÇÃO SET/21)			Valor mínimo unit. (R\$)	Valor médio total (R\$)	Local de entrega
				EMAN/ASFALTOS - AM	CENTRO OESTE ASFALTOS (BEUNEL) - MT	GRICA ASFALTOS - MT			
5	Emulsão Asfáltica do tipo RR-2C - Aquisição e Transporte	Ton	100	4.819,04	5.908,11	5.915,96	4.819,0400	481.904,00	Caniz-RR
Item	Descrição	Unid.	Qnt	Fabricas Distribuidoras			Valor mínimo unit. (R\$)	Valor médio total (R\$)	Local de entrega
				EMAN/ASFALTOS - AM	CENTRO OESTE ASFALTOS (BEUNEL) - MT	GRICA ASFALTOS - MT			
6	Emulsão Asfáltica do tipo RR-1C - Aquisição e Transporte	Unid	100	5.394,54	6.083,02	6.090,88	5.394,5400	539.454,00	Caniz-RR
Valor total estimado (R\$):							2.407.566,25		





APÊNDICE E
ORÇAMENTO DO PLANO DE TRABALHO DA OBRA

OM EXECUTORA: 6º BEC

Documento - 04

ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT

FOLHA: 01/05

PLANO DE TRABALHO
(26.001.17.21.02.72.06)

11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**11.2 - Orçamento da Obra**

PREÇOS REFERENTES A:

NOVEMBRO 2016

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TERRAPLENAGEM				
1.1	DESM. DEST. LIMPEZA AREAS C/ARV. DIAM. ATÉ 0,15 M	M2	330.316,45	0,35	115.610,76
1.2	ROÇADA MANUAL	HA	2,91	749,51	2.181,07
1.3	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 50 M	M3	37.601,14	2,23	83.850,54
1.4	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 50 A 200M C/E	M3	41.611,74	6,78	282.127,58
1.5	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 200 A 400M C/E	M3	60.272,14	7,42	447.219,25
1.6	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 400 A 600M C/E	M3	28.659,05	8,01	229.559,02
1.7	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 600 A 800M C/E	M3	47.612,24	8,62	410.417,54
1.8	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 800 A 1000M C/E	M3	28.980,31	9,18	266.039,25
1.9	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 1000 A 1200M C/E	M3	2,39	9,66	23,09
1.10	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 1200 A 1400M C/E	M3	7.017,89	10,19	71.512,28
1.11	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 1400 A 1600M C/E	M3	56.761,31	10,62	602.805,08
1.12	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 1600 A 1800M C/E	M3	41.648,02	10,81	450.215,07
1.13	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 1800 A 2000M C/E	M3	40.392,47	11,61	468.956,63
1.14	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 2000 A 3000M C/E	M3	37.946,14	13,07	495.956,05
1.15	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95% PROCTOR NORMAL	M3	0,00	3,09	-
1.16	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL	M3	171.748,68	3,49	599.402,89
1.16.1	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	129.860,79	4,62	599.956,85
1.17	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES D=0,15 A 0,30 M	M3	1.540,00	41,64	64.125,60
1.18.2	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES MAIOR QUE 0,30 M (2ª RPFO)	M2	157,00	83,27	13.073,39
SUBTOTAL 1:					5.203.031,95
2	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	196.653,62	0,93	182.887,97
2.2	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M3	29.187,15	13,37	390.232,20
2.3	BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M3	0,00	13,37	-
2.3.1	BASE ESTAB. GRANUL. C/ MIST. SOLO - AREIA NA PISTA	M3	27.567,80	16,44	453.214,63
2.4	IMPRIMAÇÃO	M2	170.080,86	0,23	39.118,60
2.5	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	288.155,94	0,16	46.104,95
2.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES C/EMULSAO BC	M2	0,00	1,92	-
2.6.1	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO C/EMULSAO BC	M2	0,00	5,96	-
2.7	CBUQ - CAPA ROLAMENTO AC/BC	T	0,00	133,76	-
2.7.1	CBUQ - CAPA ROLAMENTO AC/BC	T	8.919,76	133,99	1.195.158,64
2.8	CBUQ - "BINDER" AC/BC	T	15.868,75	134,28	2.130.855,75
SUBTOTAL 2:					4.437.572,63
3	DRENAGEM				
3.1	VALETA PROT. CORTES C/REVEST. VEGETAL - VPC 01	M	0,00	53,99	-
3.2	MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 05 AC/BC	M	0,00	32,93	-
3.2.1	MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 05 AC/BC - SEM LASTRO	M	2.490,00	27,03	67.304,70
3.2.2	MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 01 AC/BC - 2ª RPFO (SEM LASTRO)	M	3.495,93	57,42	200.736,30
3.3	ENTRADA D'ÁGUA - EDA 01 AC/BC	UND	81,00	47,57	3.853,17
3.4	ENTRADA D'ÁGUA - EDA 02 AC/BC	UND	47,00	57,96	2.724,12
3.5	DESCIDA D'ÁGUA TIPO RAP. CANAL RETANG.-DAR 02 AC/BC	M	468,29	76,81	35.969,35
3.5.2	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 02 AREIA E BRITA COMERCIAIS (2ª RPFO)	M	314,43	143,30	45.057,82
3.6	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 01 AC/BC/PC	UND	96,00	249,99	23.999,04
3.7	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 02 AC/BC/PC	UND	34,00	817,34	27.789,56
3.8	SARJETA TRAPÉZOIDAL DE CONCRETO - SZC 01 AC/BC	M	940,00	44,63	41.952,20
3.9	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 05 AC/BC/PC	UND	8,00	2.610,04	20.880,32
3.10	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 08 AC/BC/PC	UND	5,00	3.704,44	18.522,20
3.11.2	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 02 AREIA E PEDRA DE MÃOES COMERCIAIS (2ª RPFO)	UND	3,00	247,29	741,87
SUBTOTAL 3:					489.530,65

6º BEC
 R\$ 66.21
 Documento 04
 FOLHA: 01/05

OM EXECUTORA: 6º BEC
 ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT

PLANO DE TRABALHO
 (26.001.17.21.02.72.06)

11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 11.2 - Orçamento da Obra

OM EXECUTORA: 6º BEC
 ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT

PLANO DE TRABALHO
 (26.001.17.21.02.72.06)

11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 11.2 - Orçamento da Obra

PREÇOS REFERENTES A: NOVEMBRO 2016					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	OBRAS DE ARTES CORRENTES				
4.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MAT. 1ª CAT.	M3	20.013,18	5,41	108.271,30
4.2	REATERRO E COMPACTAÇÃO	M3	8.200,32	18,12	148.589,80
4.3	BOCA BSTC D=0,60 M NORMAL AC/BC/PC	UND	8,00	983,57	7.868,56
4.4	BOCA BSTC D=0,80 M NORMAL AC/BC/PC	UND	0,00	1.610,87	-
4.5	BOCA BSTC D=1,00 M NORMAL AC/BC/PC	UND	11,00	2.454,09	26.994,99
4.6	BOCA BDT C D=1,20 M NORMAL AC/BC/PC	UND	0,00	4.889,09	-
4.7	BOCA BSCC 2,00 X 2,00 M NORMAL AC/BC	UND	4,00	14.340,22	57.360,88
4.8	CORPO BSTC D=0,60 M AC/BC/PC	M	72,00	312,86	22.525,92
4.9	CORPO BSTC D=0,80 M AC/BC/PC	M	0,00	468,90	-
4.10	CORPO BSTC D=1,00 M AC/BC/PC	M	85,00	678,86	57.703,10
4.11	CORPO BDT C D=1,20 M AC/BC/PC	M	0,00	1.802,96	-
4.12	CORPO BSCC 2,00 X 2,00 M ALT. 1,00 A 2,50 M AC/BC	M	0,00	1.862,25	-
4.14	REMOÇÃO DE BUEIROS EXISTENTES	M	32,00	54,31	1.737,92
4.15	CONCR. ESTR. FCK=15MPA-C.RAZ.USO GER CONF. LANÇAC/BC	M3	0,00	392,57	-
4.16	DEMOLIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONCRETO SIMPLES	M3	20,84	91,11	1.898,73
4.16.2	DEMOLIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONCRETO ARMADO(2º RPFO)	M3	28,71	398,50	11.440,94
4.17	BOCA BDT C D=1,00 M NORMAL AC/BC/PC	UND	4,00	3.413,89	13.655,56
4.18	CORPO BDT C D= 1.00 M AC/BC/PC	M	70,00	1.416,62	99.163,40
4.19.2	BOCA BSCC 1,50 X 1,50 M - ESCONDIDADE 0º - AREIA E BRITAS COMERCIAIS	UND	2,00	9.360,96	18.721,92
4.20.2	BOCA BSCC 2,50 X 2,50 M - ESCONDIDADE 0º - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	2,00	19.252,02	38.504,04
4.21.2	CORPO BSCC 1,50 X 1,50 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 2.50 A 5,00 M - AREIA E BRITAS COMERCIAIS	M	8,00	1.928,59	15.428,72
4.22.2	CORPO BSCC 2,00 X 2,00 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 2.50 A 5,00 M - AREIA E BRITAS COMERCIAIS	M	26,00	2.985,36	77.619,36
4.23.2	CORPO BSCC 2,50 X 2,50 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 2.50 A 5,00 M - AREIA E BRITAS COMERCIAIS	M	16,00	4.439,56	71.032,96
4.24.2	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	93,27	105,89	9.876,36
SUBTOTAL 4:					788.394,46

OM EXECUTORA: 6º BEC

ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT

PLANO DE TRABALHO
(26.001.17.21.02.72.06)

11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.2 - Orçamento da Obra

Documento - 04

OM EXECUTORA: 6º BEC

FOLHA: 03/05

ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT

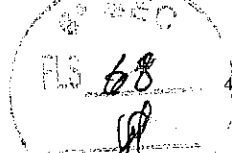
PLANO DE TRABALHO
(26.001.17.21.02.72.06)

11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

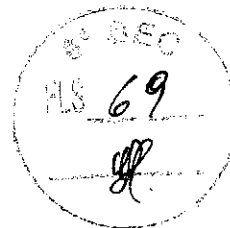
11.2 - Orçamento da Obra

PREÇOS REFERENTES A: NOVEMBRO 2016

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES				
5.1	CERCAS DE ARAME FARPADO COM SUPORTES DE MADEIRA	M	25.350,00	16,45	417.007,50
5.2	FORN. E IMPLANTAÇÃO PLACA SINALIZ. TOT.REFLETIVA	M2	0,00	379,57	-
5.2.2.1	FORN. E IMPLANTAÇÃO PLACA SINALIZ. TOT.REFLETIVA (2º RPFO)	M2	201,89	360,92	72.866,14
5.2.2.2	FORN. E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8X8 CM (2º RPFO)	UND	183,00	102,76	18.805,08
5.3	PINTURA FAIXA -TINTA B. ACRIL. EMULS. ÁGUA - 1 ANO (TERC)	M2	0,00	20,60	-
5.4	DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES (FORN./IMPL.)	M	0,00	417,88	-
5.4.2	DEFENSA SEMI MALEÁVEL SIMPLES (FORN./IMPL.) (2º RPFO)	M	4.275,94	313,45	1.340.293,39
5.5	ANCORAGEM DE DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES (FORN/IMPL)	M	0,00	441,21	-
5.5.2	TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA (2ºRPFO) (FORN/IMPL)	UND	24,00	9.661,25	231.870,00
5.6	FORN. E COLOCAÇÃO DE TACHAO REFLET. BIDIRECIONAL	UND	0,00	47,23	-
5.7	FORN. E COLOCAÇÃO DE TACHA REFLET. BIDIRECIONAL	UND	0,00	18,28	-
5.8	REMOÇÃO DE CERCAS DE ARAME FARPADO COM MOURÃO EM MADEIRA	M	10.017,54	0,29	2.905,09
5.9	PINTURA FAIXA-TINTA B.ACRÍLICA EMULS. ÁGUA -2 ANOS	M2	6.861,80	26,51	181.906,32
5.10	PINT. SET/ZEB.-TINTA B. ACRIL. EMULS. ÁGUA - 2 ANOS - TERC	M2	482,99	37,02	17.880,29
5.11	FORN. E COLOC. DE TACHA REFLET BIDIRECIONAL - TERC	M2	3.874,00	21,49	83.252,26
5.12.2	FORN. E COLOC. DE TACHA REFLET MONODIRECIONAL - TERC (2º RPFO)	UND	325,00	17,68	5.746,00
SUBTOTAL 5:					2.372.532,07
6	PROTEÇÃO AMBIENTAL				
6.1	HIDROSSEMEADURA	M2	0,00	1,10	-
6.1.1	HIDROSSEMEADURA TERC	M2	634.434,52	1,39	881.863,98
6.2	VALETA PROT.ATERROS C/REVEST. VEGETAL - VPA 01	M	0,00	56,26	-
SUBTOTAL 6:					881.863,98
7	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MAT. BETUMINO				
7.1	AQUISIÇÃO CAP 50/70	TON	0,00	2.068,01	-
7.1.1	AQUISIÇÃO CAP 50/70 - 1ºRPFO	TON	1.320,16	2.074,51	2.738.685,12
7.2	AQUISIÇÃO CM-30	TON	0,00	3.377,52	-
7.2.1	AQUISIÇÃO CM-30 - 1ºRPFO	TON	214,13	3.388,12	725.498,14
7.3	AQUISIÇÃO RR-2C	TON	0,00	2.005,46	-
7.3.1	AQUISIÇÃO RR-2C - 1ºRPFO	TON	123,58	2.135,14	263.860,60
7.4	TRANSPORTE CAP 50/70	TON	0,00	388,41	-
7.4.1	TRANSPORTE CAP 50/70 - 1ºRPFO	TON	1.320,16	389,63	514.373,94
7.5	TRANSPORTE CM-30	TON	0,00	388,41	-
7.5.1	TRANSPORTE CM-30 - 1ºRPFO	TON	214,13	389,63	83.431,47
7.6	TRANSPORTE DE RR-2C	TON	0,00	388,41	-
7.6.1	TRANSPORTE DE RR-2C - 1ºRPFO	TON	123,58	389,63	48.150,48
7.7	AQUISIÇÃO RR-1C	TON	0,00	2.290,53	-
7.8	TRANSPORTE RR-1C	TON	0,00	389,63	-
SUBTOTAL 7:					4.373.999,75



OM EXECUTORA: 6º BEC						Documento - 04
ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT						FOLHA: 01/05
PLANO DE TRABALHO (26.001.17.21.02.72.06)						
11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
11.2 - Orçamento da Obra						
OM EXECUTORA: 6º BEC						Documento - 04
ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT						FOLHA: 04/05
PLANO DE TRABALHO (26.001.17.21.02.72.06)						
11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
11.2 - Orçamento da Obra						
PREÇOS REFERENTES A: NOVENBRO 2016						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
8	TRANSPORTES					
8.1	TRANSPORTE COMERCIAL C/ BASC. ROD PAV 10M3 (TERC.)	TKM	0,00	0,57	-	
8.1.1	TRANSPORTE COMERCIAL C/ BASC. 10M³ ROD PAV	TKM	1.251.241,68	0,47	588.083,59	
8.2	TRANSPORTE LOCAL EM RODOV. NÃO PAV. (CONST.)	TKM	1.486.131,71	0,89	1.322.657,22	
8.3	TRANSPORTE LOCAL EM RODOV. PAVIM. (CONST.)	TKM	0,00	0,69	-	
8.4	TRANSPORTE COMERCIAL C/ CARROC EM ROD PAV. (Terc)	TKM	0,00	0,56	-	
8.4.1	TRANSPORTE COMERC. C/ CARR. RODOV. PAVIM.	TKM	225.532,34	0,46	103.744,88	
8.5	TRANSPORTE LOCAL C/ CARROCERIA EM RODOVIA NÃO PAV.	TKM	30.148,28	1,01	30.449,77	
8.6	TRANSPORTE LOCAL MATERIAL BETUMINOSO	TKM	1.897,83	1,73	3.283,25	
8.7	TRANSPORTE LOCAL CBUQ C/ CAÇAMBA TÉRMICA	TKM	163.886,58	1,17	191.747,30	
SUBTOTAL 8:.....					2.239.966,01	
9	SERVIÇOS PRELIMINARES					
9.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00	52.987,53	52.987,53	
9.2	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	UND	1,00	966.915,85	966.915,85	
9.3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	59,00	57.636,68	3.400.564,12	
9.4	PLACA DA OBRA	M2	36,00	329,14	11.849,04	
9.5	REVISÃO DE PROJETO EXECUTIVO	UND	1,00	326.000,00	326.000,00	
SUBTOTAL 9:.....					4.758.316,54	
TOTAL DA PLANILHA (R\$):.....					25.545.207,81	



ANEXO I
ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mathematics 2022, 10, 1004

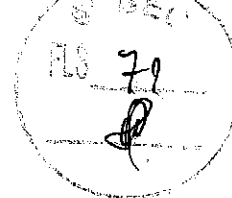
RENTAS DE ALQUILER DE INMUEBLES	01/01/2009-01/01/2010	02/01/2010-01/01/2011	03/01/2011-01/01/2012	04/01/2012-01/01/2013	05/01/2013-01/01/2014	06/01/2014-01/01/2015	07/01/2015-01/01/2016	08/01/2016-01/01/2017	09/01/2017-01/01/2018	10/01/2018-01/01/2019	11/01/2019-01/01/2020	12/01/2020-01/01/2021	13/01/2021-01/01/2022	14/01/2022-01/01/2023	15/01/2023-01/01/2024	16/01/2024-01/01/2025	17/01/2025-01/01/2026	18/01/2026-01/01/2027	19/01/2027-01/01/2028	20/01/2028-01/01/2029	21/01/2029-01/01/2030	22/01/2030-01/01/2031	23/01/2031-01/01/2032	24/01/2032-01/01/2033	25/01/2033-01/01/2034	26/01/2034-01/01/2035	27/01/2035-01/01/2036	28/01/2036-01/01/2037	29/01/2037-01/01/2038	30/01/2038-01/01/2039	31/01/2039-01/01/2040	32/01/2040-01/01/2041	33/01/2041-01/01/2042	34/01/2042-01/01/2043	35/01/2043-01/01/2044	36/01/2044-01/01/2045	37/01/2045-01/01/2046	38/01/2046-01/01/2047	39/01/2047-01/01/2048	40/01/2048-01/01/2049	41/01/2049-01/01/2050	42/01/2050-01/01/2051	43/01/2051-01/01/2052	44/01/2052-01/01/2053	45/01/2053-01/01/2054	46/01/2054-01/01/2055	47/01/2055-01/01/2056	48/01/2056-01/01/2057	49/01/2057-01/01/2058	50/01/2058-01/01/2059	51/01/2059-01/01/2060	52/01/2060-01/01/2061	53/01/2061-01/01/2062	54/01/2062-01/01/2063	55/01/2063-01/01/2064	56/01/2064-01/01/2065	57/01/2065-01/01/2066	58/01/2066-01/01/2067	59/01/2067-01/01/2068	60/01/2068-01/01/2069	61/01/2069-01/01/2070	62/01/2070-01/01/2071	63/01/2071-01/01/2072	64/01/2072-01/01/2073	65/01/2073-01/01/2074	66/01/2074-01/01/2075	67/01/2075-01/01/2076	68/01/2076-01/01/2077	69/01/2077-01/01/2078	70/01/2078-01/01/2079	71/01/2079-01/01/2080	72/01/2080-01/01/2081	73/01/2081-01/01/2082	74/01/2082-01/01/2083	75/01/2083-01/01/2084	76/01/2084-01/01/2085	77/01/2085-01/01/2086	78/01/2086-01/01/2087	79/01/2087-01/01/2088	80/01/2088-01/01/2089	81/01/2089-01/01/2090	82/01/2090-01/01/2091	83/01/2091-01/01/2092	84/01/2092-01/01/2093	85/01/2093-01/01/2094	86/01/2094-01/01/2095	87/01/2095-01/01/2096	88/01/2096-01/01/2097	89/01/2097-01/01/2098	90/01/2098-01/01/2099	91/01/2099-01/01/2100	92/01/2100-01/01/2101	93/01/2101-01/01/2102	94/01/2102-01/01/2103	95/01/2103-01/01/2104	96/01/2104-01/01/2105	97/01/2105-01/01/2106	98/01/2106-01/01/2107	99/01/2107-01/01/2108	100/01/2108-01/01/2109	101/01/2109-01/01/2110	102/01/2110-01/01/2111	103/01/2111-01/01/2112	104/01/2112-01/01/2113	105/01/2113-01/01/2114	106/01/2114-01/01/2115	107/01/2115-01/01/2116	108/01/2116-01/01/2117	109/01/2117-01/01/2118	110/01/2118-01/01/2119	111/01/2119-01/01/2120	112/01/2120-01/01/2121	113/01/2121-01/01/2122	114/01/2122-01/01/2123	115/01/2123-01/01/2124	116/01/2124-01/01/2125	117/01/2125-01/01/2126	118/01/2126-01/01/2127	119/01/2127-01/01/2128	120/01/2128-01/01/2129	121/01/2129-01/01/2130	122/01/2130-01/01/2131	123/01/2131-01/01/2132	124/01/2132-01/01/2133	125/01/2133-01/01/2134	126/01/2134-01/01/2135	127/01/2135-01/01/2136	128/01/2136-01/01/2137	129/01/2137-01/01/2138	130/01/2138-01/01/2139	131/01/2139-01/01/2140	132/01/2140-01/01/2141	133/01/2141-01/01/2142	134/01/2142-01/01/2143	135/01/2143-01/01/2144	136/01/2144-01/01/2145	137/01/2145-01/01/2146	138/01/2146-01/01/2147	139/01/2147-01/01/2148	140/01/2148-01/01/2149	141/01/2149-01/01/2150	142/01/2150-01/01/2151	143/01/2151-01/01/2152	144/01/2152-01/01/2153	145/01/2153-01/01/2154	146/01/2154-01/01/2155	147/01/2155-01/01/2156	148/01/2156-01/01/2157	149/01/2157-01/01/2158	150/01/2158-01/01/2159	151/01/2159-01/01/2160	152/01/2160-01/01/2161	153/01/2161-01/01/2162	154/01/2162-01/01/2163	155/0
---------------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	-------

Downloaded from <https://www.cambridge.org/core>. Cambridge University Library, on 10 Oct 2019 at 10:20:22, subject to the Cambridge Core terms of use, available at <https://www.cambridge.org/core/terms>. <https://doi.org/10.1017/S0022292419000088> Published online by Cambridge University Press

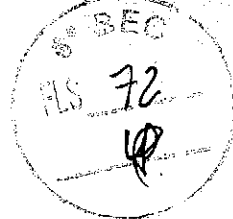
Boa Vista - RR, 01 de fevereiro de 2022.

FABIRE SOARES REZENDE – CAP

Chefe da Seção Técnica do 6º Batalhão de Engenharia de Construção



ANEXO II
PORTARIA N° 1977/2017 - DNIT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 977 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

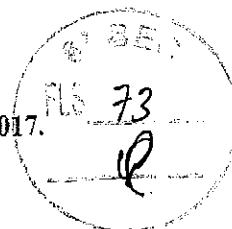
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 178, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Conselho de Administração nº 26, de 5 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009151/2015-27,

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP constitui o órgão responsável pela implementação da política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto ao preço, à qualidade e à oferta dos produtos, conforme preconizado na Lei nº 9.478/1997;

CONSIDERANDO que a ANP acompanha, desde 2008, os preços de distribuição dos seguintes produtos asfálticos:

Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 85/100
Asfalto Diluído de Petróleo - CR 70
Asfalto Diluído de Petróleo - CR 250
Asfalto Diluído de Petróleo - CM 30
Asfalto Diluído de Petróleo - CM 70
Emulsão Asfáltica - RR 1C
Emulsão Asfáltica - RR 2C
Emulsão Asfáltica - RM 1C
Emulsão Asfáltica - RM 2C
Emulsão Asfáltica - RL 1C
Emulsão para Lama Asfáltica - LA-E
CAP Modificado por Polímero - SBS 50/65
CAP Modificado por Polímero - SBS 55/75
CAP Modificado por Polímero - SBS 60/85
CAP Modificado por Polímero - SBS 65/90
Asfalto Borracha - AB 8
Asfalto Borracha - AB 22
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 1C-E
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 2C-E
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RM 1C-E
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RC 1C-E
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RL 1C-E;

CONSIDERANDO que a ANP passou a disponibilizar em seu endereço eletrônico o acompanhamento dos preços de distribuição de produtos asfálticos por região, a partir de 2008, e por unidade da federação, a partir de 2013;



CONSIDERANDO que os preços médios ponderados dos produtos asfálticos, consolidados por unidade da federação, só são publicados pela ANP quando houver informação de, no mínimo, três empresas do ramo;

CONSIDERANDO o conhecimento da matriz de distribuição dos produtos asfálticos (origem e destino) de todas as unidades da federação, elaborada em função do tratamento da base de dados da ANP;

CONSIDERANDO a natureza e as características particulares de produção, de distribuição, de armazenamento e de comercialização de produtos asfálticos, principalmente do Cimento Asfáltico de Petróleo e do Asfalto Diluído de Petróleo;

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas da União, consoante aos Acórdãos 2649/2007-Plenário, 1077/2008-Plenário e 377/2009-Plenário;

CONSIDERANDO, por fim, a edição da Resolução ANP nº 35/2016, por meio do qual foram excluídas as parcelas referentes à PIS/Pasep e COFINS dos preços informados pelas distribuidoras de asfaltos e consequentemente dos preços médios divulgados pela ANP em seu endereço eletrônico, a partir de outubro de 2016;

RESOLVE:

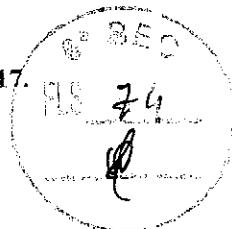
Art. 1º Os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio “aquisição + transporte”, adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento de preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da natureza do transporte.

Art. 2º Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB.

§ 1º A eventual correção do BDI diferenciado faz-se necessária em virtude de o Plano Brasil Maior ter instituído a desoneração da mão de obra e a inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, nas obras e serviços de infraestrutura enquadrados nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, conforme preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX.

§ 2º Os preços iniciais de aquisição dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato por meio de índices setoriais de Cimento Asfáltico de Petróleo, de Asfalto Diluído de Petróleo e de Emulsão Asfáltica, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 3º Os preços de referência para o transporte dos produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função da natureza do transporte, das condições do pavimento e das distâncias de transporte envolvidas.



Natureza do Transporte	Equações Tarifárias de Transporte (R\$)
Rodovia pavimentada	$(26,939 + 0,253 \times D)$ por tonelada
Rodovia em revestimento primário	$(26,939 + 0,299 \times D)$ por tonelada
Rodovia em leito natural	$(26,939 + 0,412 \times D)$ por tonelada

§ 1º As novas equações tarifárias têm como referência o mês-base de julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se ICMS, BDI diferenciado, conforme preconizado no Memorando Circular nº 02/2012-DIREX, e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

§ 2º Os preços iniciais para o transporte dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou contrato, segundo sua natureza, por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 4º A origem do cimento asfáltico de petróleo e do asfalto diluído de petróleo será definida no local das refinarias da Petrobras ou nas capitais das unidades da federação com divulgação de preços na base da ANP. No caso das emulsões asfálticas e dos asfaltos modificados, a origem destes materiais será definida nas bases de industrialização do respectivo produto asfáltico mais próximas à localização das obras, conforme ilustrado na cadeia produtiva a seguir (Figura 01). A adoção deste critério objetiva reduzir as distorções advindas da ponderação de preços e quantidades na base de cálculo da ANP.

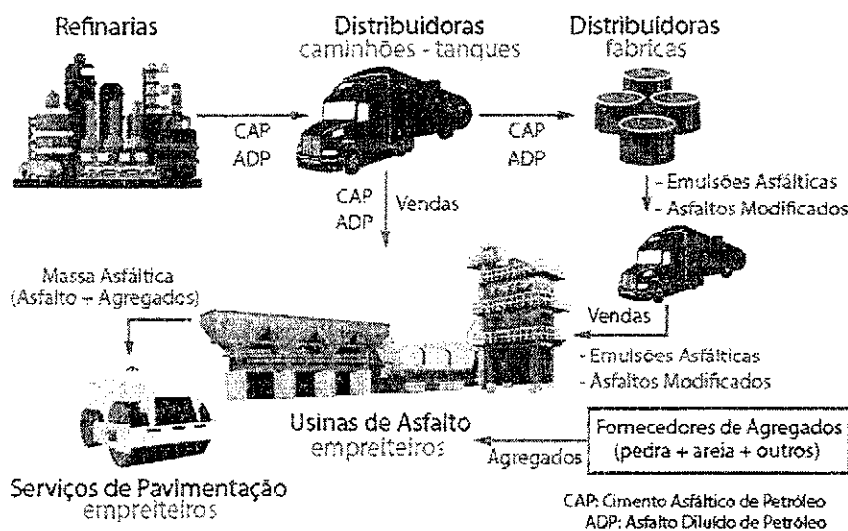
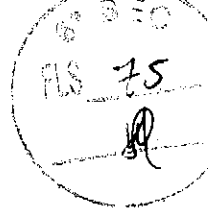


Figura 01 - Cadeia produtiva dos produtos asfálticos (Fonte: ANP)

Art. 5º Os preços de referência dos produtos asfálticos serão definidos por meio da realização de estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, respeitando-se as premissas definidas no Artigo 4º e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio "aquisição + transporte".

[Assinatura]



§ 1º O referido estudo comparativo, com suas respectivas memórias de cálculo, constitui parte integrante do projeto e deverá constar obrigatoriamente da documentação mínima necessária à aprovação dos projetos e anteprojetos para fins de comprovação e auditoria.

§ 2º Na inexistência de preço de algum produto asfáltico nas unidades da federação, deverão ser utilizados os preços regionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização das refinarias mais próximas à obra.

§ 3º Caso ainda persista a impossibilidade de definição dos preços de referência de algum produto asfáltico, deverão ser utilizados os preços nacionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização da refinaria mais próxima à obra.

§ 4º Para os demais produtos asfálticos não contemplados no acompanhamento de preços da ANP, a definição dos preços de referência deve ser realizada por meio da realização de cotação de preços nas distribuidoras, em conformidade às orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 15/2006.

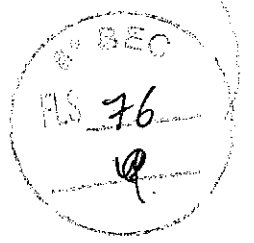
Art. 6º REVOGAR a Portaria nº 1.078/2015, de 11 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 12/08/2015, seção 01, pág. 66.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor Geral

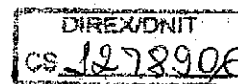
Publicado no D.O.U. de
26 / 10 / 2017
Seção 1 Pág. 174/175
Funcionário responsável


Janaina Pereira de Brito
Assessora Técnica/DAF/DNIT
Matr. DNIT nº 0690-4



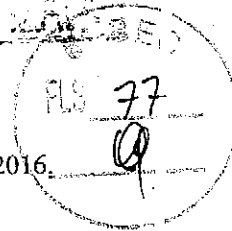
ANEXO III

MEMORANDO CIRCULAR N° 03/2016 - DNIT



Diretoria Executiva
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes
Memorando Circular nº 03 /2016-DIREX

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.



Às Diretorias e Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias do DNIT,

Assunto: Repercussão da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, na rotina de elaboração de orçamentos de obras de infraestrutura no âmbito do DNIT

1. Considerando que a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, institui, em seu Art. 7º, às empresas enquadradas em classes e subclasses específicas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, com alíquota de 2,0% sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição à contribuição previdenciária até então constante dos custos de encargos sociais da mão de obra;
2. Considerando que a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, no que tange à inclusão das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, enquadradas nos grupos 421, 429 e 431 da CNAE 2.0, no regime de desoneração da folha de pagamentos;
3. Considerando que a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, altera a alíquota da CPRB prevista no Art. 7º da Lei nº 12.546/2011, que passa a vigorar com valor de 4,5%, no caso específico das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, enquadradas nos grupos 421, 429 e 431 da CNAE 2.0;
4. Considerando que o Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 teve a redação alterada pela Lei nº 13.161/2015, a partir da substituição do termo "Contribuirão" pelo termo "Poderão contribuir", o que faculta às empresas a opção de adotar ou não o regime de desoneração da folha de pagamentos nos termos da legislação;
5. Considerando que as alterações, acima descritas, afetam as rotinas de divulgação dos relatórios de custos referenciais do Sicro 2, elaboração de orçamentos de obras, licitações em andamento, bem como as contratações de obras públicas no âmbito do DNIT, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015;
6. Considerando, por fim, consulta realizada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por objetivo pacificar o entendimento e solucionar eventual conflito entre a preservação da economicidade na elaboração dos orçamentos e o recolhimento de tributos almejados pela Administração Pública quando da proposição das legislações supracitadas.
7. A Diretoria Executiva vem, por meio do presente Memorando Circular, comunicar às Diretorias e às Superintendências Regionais os procedimentos a serem adotados na

elaboração dos orçamentos das obras de infraestrutura, no âmbito do DNIT, até pacificação de entendimento a respeito dos critérios de aplicação da desoneração da mão de obra.

8. Consoante necessidade de garantir ao orçamento da Administração Pública a condição mais vantajosa, os orçamentos de obras de infraestrutura no âmbito do DNIT devem ser elaborados nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários possíveis, a saber:

a) Condição onerada (Aplicação de parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação dos equipamentos e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas - BDI);

b) Condição desonerada (Exclusão de qualquer parcela de INSS dos encargos sociais e inclusão de parcela de CPRB no BDI, com alíquota de 4,5% sobre o preço de venda).

9. O menor valor global obtido nos orçamentos deverá ser utilizado como referência para licitação de obras de infraestrutura, cabendo aos responsáveis dar ampla publicidade a respeito da condição adotada para elaboração dos orçamentos nos termos de referência e nos editais de licitação.

10. Por respeito à série histórica das tabelas de custos referenciais, a alteração da alíquota da CPRB de 2,0% para 4,5% no BDI será implantada nas tabelas desoneradas do Sicro 2 apenas a partir do mês-base de janeiro de 2016, em função do impacto temporal da Lei nº 13.161/2015 prever sua aplicação apenas a partir de 1º dezembro de 2015.

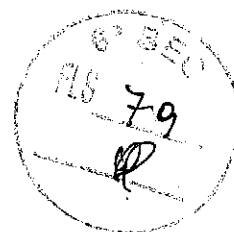
11. Diante deste fato, define-se que a alteração das taxas de BDI na condição desonerada deverá ser realizada diretamente nos orçamentos dos projetos, por meio de sua simples substituição, respeitando-se, quando couber, os custos diretos já divulgados no Sicro 2.

12. O novo valor referencial de BDI do DNIT, alterado em função da nova alíquota de CPRB de 4,5%, encontra-se detalhado e apresentado anexo a este memorando circular (34,32% sobre o custo direto). Também na condição desonerada, o BDI diferenciado, definido por meio do Memorando Circular nº 12/2012-DIREX, deverá ser revisado para 21,24%, em função da correção da alíquota de CPRB para 4,5%.

13. As instruções constantes deste memorando circular não excluem a necessidade de ajustar os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às alíquotas adotadas nos Municípios situados na área de execução das obras e estabelecidos no momento da elaboração do projeto, conforme preconizado na Instrução de Serviço DG nº 12/2010.

14. Os casos omissos e as solicitações adicionais de esclarecimentos deverão ser remetidos à Diretoria Executiva.

Gustavo Adolfo Andrade de Sá
Diretor Executivo



**COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)
DESONERAÇÃO DA MÃO DE OBRA - CPRB DE 4,5%**

ITEMS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre FV	% sobre CD
A - Administração Central	2,97% do PV	2,97	3,99
B - Administração Local	2,83% do PV	2,83	3,80
C - Custos Financeiros	1,38% sobre (PV - Lucro Operacional)	1,28	1,72
D - Riscos	0,5% sobre CD	0,37	0,50
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5% a.a. sobre 5% do PV)	0,25	0,34
Sub-Total 1		7,70	10,34
LUCRO		% sobre FV	% sobre CD
F - Lucro Operacional	7,2% do PV	7,20	9,67
Sub-Total 2		7,20	9,67
TRIBUTOS		% sobre FV	% sobre CD
G - PIS	0,65% do PV	0,65	0,87
H - COFINS	3,00% do PV	3,00	4,03
I - ISSQN	2,50% do PV	2,50	3,36
J - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	4,50% do PV	4,50	6,04
Sub-Total 3		10,65	14,30
BDI COM TRIBUTOS (%)		25,55	34,32

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Dez/2011) = 11,0% a.a.

Taxa Média Anual de Inflação = 6,18% (últimos 12 meses)

CF = $((1 + \text{SELIC})^{1/12} \times (1 + \text{INFL})^{1/12} - 1) = 1,38\%$

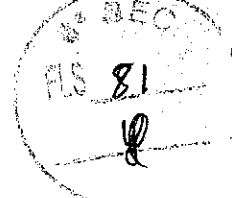
Seguros e Garantias = 2,5% a.a. sobre 5% do PV - Prazo Médio = 2 anos

OBS: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio.

O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.



ANEXO IV
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2013 - IBAMA



INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e

Considerando as disposições do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, que instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Considerando os arts. 58, 63 e 98 do ANEXO I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o escopo de serviços prestados pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Considerando o processo administrativo nº 02001.007590/2012-69, que dispõe sobre a revisão normativa do Cadastro Técnico Federal - CTF, resolve:

Art. 1º Regular o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos desta Instrução Normativa.

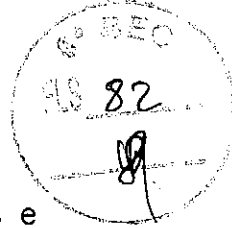
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais: aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais;

II - Comprovante de Inscrição no CTF/APP: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral;

III - Certificado de Regularidade: certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA, por meio dos sistemas vinculados ao CTF/APP, salvo impeditivo nos termos do Anexo II;



IV - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: o cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

V - enquadramento de atividade: identificação de correspondência entre a atividade exercida pela pessoa inscrita e as respectivas categorias e descrições de atividades sujeitas a registro no CTF/APP, nos termos do Anexo I;

VI - categoria: grupamento que reúne uma série de descrições de atividades congêneres;

VII - descrição: especificação de cada atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, agrupada por categoria, nos termos do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e do Anexo I;

VIII - estabelecimento: o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a pessoa exerce, em caráter temporário ou permanente, atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais;

IX - inscrição: ato de inscrever-se no CTF/APP decorrente de obrigação legal da pessoa física e jurídica que exerça atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais;

X - pessoa inscrita: pessoa física ou jurídica registrada no CTF/APP;

XI - responsável legal: é o representante direto de pessoa jurídica, com legitimidade para representá-la;

XII - declarante: a pessoa que recebeu a atribuição, por parte do responsável legal, para preenchimento e operação do CTF/APP, por vínculo contratual;

XIII - preposto: a pessoa física ou jurídica, com mandato público ou privado, de representação de poderes da pessoa inscrita

XIV - usuário interno: servidor da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, usuário dos dados do CTF/APP;

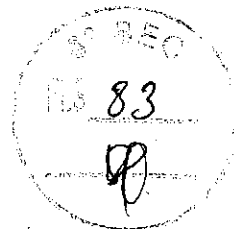
XV - usuário externo: administrado inscrito no CTF/APP;

XVI - auditoria: procedimento que pode resultar na alteração de ofício de dados declarados, consistente na verificação de eventuais não-conformidades de registros existentes no CTF/APP, a partir da comparação com bases de dados dos demais sistemas do IBAMA e de outras instituições públicas, ou mediante documentação e vistorias in loco; e

XVII - tipo de porte: qualificação da pessoa jurídica, quanto à finalidade econômica da organização.

Art. 3º Para fins de aplicação do art. 17-P, da Lei nº 6.938, de 1981, a unidade da Federação poderá utilizar os serviços de sistema e dados do CTF/APP na constituição do seu respectivo Cadastro Técnico Estadual instituído por legislação estadual específica.

Parágrafo único. A utilização de serviços do CTF/APP, a que se refere o caput, será objeto de Acordo de Cooperação Técnica, assegurado o compartilhamento de dados e informações ambientais de interesse recíproco dos acordantes, nos termos das normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do IBAMA - POSIC.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Ibama, por intermédio de seu Presidente:

- I - aprovar e aditar os Acordos de Cooperação Técnica referentes ao CTF/APP, com órgãos e entidades da Administração Pública federal, distrital e estadual;
- II - propor, junto ao Ministério do Meio Ambiente, a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico normativa do CTF/APP, na implementação do art. 3º desta Instrução Normativa; e
- III - aprovar a criação, alteração e exclusão de categorias e descrições de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais no CTF/APP, observando-se padrões e critérios tecnicamente definidos, visando:
 - a) ao cumprimento de convenções e acordos internacionais recepcionados no ordenamento jurídico brasileiro;
 - b) ao cumprimento de normativas das instituições de gestão e controle ambientais; e
 - c) manter atualizada a listagem do Anexo I, em razão de mudanças e inovações de processos tecnológicos associados às atividades potencialmente poluidoras e à utilização de recursos ambientais.

Parágrafo único. Novas descrições que se refiram a atividades sujeitas à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA e à entrega do relatório anual do § 1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 1981, serão vinculadas às respectivas categorias e descrições do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, nos termos do art. 33.

Art. 5º Compete à Diretoria de Qualidade Ambiental:

- I - o gerenciamento do CTF/APP; e
- II - aprovar os procedimentos decorrentes desta Instrução Normativa, como Normas de Execução, Manuais e outros documentos de padronização.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 4º, inciso III, a respectiva Norma de Execução estabelecerá os procedimentos de adequação dos registros já constantes no CTF/APP, quando pertinente.

Art. 6º Compete à Coordenação Geral de Gestão da Qualidade Ambiental disponibilizar os meios para a consecução das competências no âmbito da Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos - COAQP.

Art. 7º Compete à Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos - COAQP:

- I - promover a implementação dos Acordos de Cooperação Técnica referentes ao CTF/APP, junto às Unidades da Federação e às instituições federais;
- II - propor revisões normativas referentes ao CTF/APP;
- III - requerer, analisar o desenvolvimento e homologar artefatos de programação computacional, referentes à estrutura e aos serviços prestados pelo CTF/APP;
- IV - analisar demandas e propor a criação, alteração e exclusão de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais no sistema do

CTF/APP, assegurada a integralidade das categorias e descrições do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

V - emitir Notas Técnicas de uniformização de enquadramento de atividades;

VI - propor os procedimentos administrativos relativos ao cadastramento de ofício, ao enquadramento de atividade potencialmente poluidora e de enquadramento de porte;

VII - analisar as demandas técnico normativas das Superintendências e dos gestores dos serviços vinculados ao CTF/APP, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do IBAMA; e

VIII - controlar o acesso de servidores públicos responsáveis pelo registro, auditoria e consulta de atos cadastrais no CTF/APP, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do IBAMA.

§ 1º Sob requerimento junto à COAQP, será disponibilizada consulta ao CTF/APP ao órgão da Administração interessado na habilitação dos respectivos servidores.

§ 2º Usuários internos da Administração Distrital ou Estadual, no âmbito dos respectivos Acordos de Cooperação Técnica, poderão realizar atos cadastrais da Administração previstos no art. 11, sob requerimento aprovado pela COAQP e na forma de regulamento a ser proposto pela COAQP e pelos Setores de Cadastro das Superintendências do IBAMA.

§ 3º Para fins de aplicação do §1º, consideram-se interessados os destinatários do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, bem como Agências Reguladoras, conselhos de fiscalização de profissionais liberais e órgãos de arrecadação e de meio ambiente em qualquer nível da Administração.

Art. 8º Compete às Superintendências, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - acompanhar a execução de Acordos de Cooperação Técnica referentes ao CTF/APP;

II - propor junto ao IBAMA a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico-normativa do CTF/APP; e

III - executar normas e procedimentos de uniformização decorrentes desta Instrução Normativa.

Art. 9º Compete aos Setores de Cadastro, no âmbito das Superintendências:

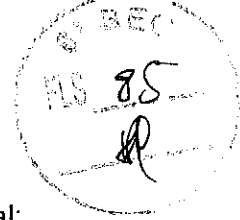
I - analisar solicitações de usuários externos referentes ao CTF/APP, conforme orientações emanadas da Diretoria de Qualidade Ambiental;

II - proceder o registro dos atos cadastrais da Administração, exceto a modificação dos dados de porte;

III - realizar auditoria, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, dos dados do CTF/APP;

IV - comunicar ao setor competente, para apuração, a ocorrência de infrações administrativas e fiscais, nos termos das normativas vigentes, bem como aos Setores de Arrecadação a identificação de não conformidade de declaração de porte;

V - habilitar os demais servidores da respectiva Superintendência e os servidores das demais Unidades do IBAMA no Estado, como usuários internos



do CTF/APP, conforme regras emanadas da Diretoria de Qualidade Ambiental;
e

VI - emitir notificações administrativas, concernentes às atividades de auditoria do CTF/APP.

§ 1º Caberá aos Setores de Cadastro e, supletivamente, à COAQP, efetuar o cadastramento de ofício.

§ 2º A habilitação de servidor como usuário interno do CTF/APP implica em declaração expressa e sob as penas da Lei, por parte daquele, da inexistência de impeditivo legal advindo de habilitação anterior como usuário externo do CTF/APP, especialmente quanto às vedações da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e alterações.

§ 3º Aplica-se o parágrafo anterior aos servidores de outros entes públicos para os quais seja concedida a habilitação de usuário interno do CTF/APP.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DOS ATOS CADASTRAIS

Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

- I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;
- II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;
- III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Parágrafo único. A inscrição no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades mencionadas no caput é condição técnica obrigatória para o acesso aos serviços do IBAMA por meio da Internet, incluindo autorizações, licenças, declarações, entrega de relatórios e similares.

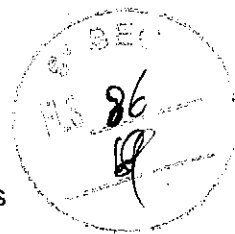
Art. 11. São atos cadastrais do CTF/APP:

- I - a inscrição;
- II - a modificação dos dados de identificação, de atividades e de porte; e
- III - a modificação da situação cadastral da pessoa inscrita.

Parágrafo único. Os Setores de Arrecadação, no âmbito das Superintendências do IBAMA, realizarão as atualizações de porte, quando devidas, nos sistemas corporativos do IBAMA.

Art. 12. Quando exigível e na forma de Instruções Normativas do Ibama, a inscrição no CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita:

- I - da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981;
- II - da entrega de relatórios anuais, nos termos do art. 17-C, § 1º, da Lei nº 6.938, de 1981;



III - do cumprimento de obrigações tributárias, principais e acessórias, nos termos do art. 17-I, da Lei nº 6.938, de 1981;

IV - da inscrição em outros cadastros, de declarações e relatórios previstos em legislação ambiental específica.

Art. 13. A inscrição das pessoas obrigadas ao CTF/APP será realizada no sítio do IBAMA na Internet.

Art. 14. A cada pessoa inscrita corresponderá um número de inscrição no CTF/APP.

Parágrafo único. Para as pessoas físicas e jurídicas passíveis de inscrição no CTF/APP e no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental haverá apenas um número de inscrição.

Art. 15. São dados obrigatórios da inscrição no CTF/APP:

I - identificação da pessoa inscrita e do declarante, constando, no mínimo, de:

a) CPF, nome, endereço, data de nascimento e endereço de correio eletrônico da pessoa física;

b) CPF e nome do responsável legal da pessoa jurídica;

c) CNPJ, nome, endereço do estabelecimento e endereço de correio eletrônico da pessoa jurídica.

II - atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas;

III - data de início de atividades desenvolvidas; e

IV - no caso de pessoa jurídica, coordenadas geográficas e declaração de porte.

Parágrafo único. Havendo omissão de qualquer dos dados, o registro não será concluído.

Art. 16. A inscrição de pessoa jurídica no CTF/APP observará:

I - um número de inscrição por CNPJ;

II - a inscrição prévia e regular do respectivo responsável legal e do declarante como pessoa física;

III - a inscrição individualizada do estabelecimento matriz e de cada estabelecimento filial, se houver; e

IV - a declaração de todas as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas, por inscrição, nos termos do Anexo I.

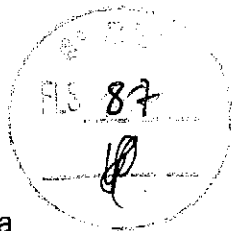
Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações.

Art. 17. Para fins de comprovação do início da atividade de pessoa jurídica, poderá ser utilizada a data da licença ambiental de operação ou documento equivalente, ou ainda:

I - data de abertura do CNPJ na Receita Federal do Brasil;

II - data de abertura de inscrição na Fazenda Estadual; ou

III - data de registro dos documentos relativos à sua constituição na Junta Comercial.



§ 1º A data de efetivo início da atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais poderá ser posterior àquela de constituição da pessoa jurídica, desde que devidamente comprovado documentalmente.

§ 2º Outros tipos de documentos que permitam comprovar a data de efetivo início de atividade poderão ser objeto de análise.

Art. 18. A pessoa inscrita responde, na forma da lei:

- I - pelo respectivo acesso ao CTF/APP;
- II - pela guarda e uso da senha e de dados de segurança para acesso aos sistemas do IBAMA;
- III - pela veracidade das informações declaradas;
- IV - pela atualização das informações declaradas; e
- V - pelas informações complementares e de regularização advindas da inscrição de ofício, nos termos do art. 19.

Parágrafo único. A indicação de preposto para a prática de atos cadastrais junto ao CTF/APP não elide a responsabilidade originária da pessoa inscrita.

Art. 19. O IBAMA inscreverá de ofício, no CTF/APP, a pessoa física e jurídica que não proceda à devida inscrição, nos termos do art. 10.

Art. 20. Para os atos cadastrais de ofício, o IBAMA poderá consultar outros bancos de dados oficiais.

Art. 21. A pessoa inscrita poderá modificar sua inscrição no CTF/APP, no que se refere a:

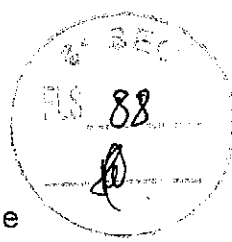
- I - alteração de dados de identificação;
- II - inclusão, exclusão e retificação de dados de atividade;
- III - inclusão, exclusão e retificação de dados de porte; e
- IV - alteração da situação cadastral.

Art. 22. A Administração, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, modificará a inscrição do CTF/APP por meio da:

- I - alteração de nome, endereço e data de constituição da pessoa inscrita e dados do responsável legal;
- II - inclusão, exclusão e retificação de dados de atividades;
- III - inclusão, exclusão e retificação de dados de porte; e
- IV - alteração da situação cadastral da pessoa inscrita.

§ 1º Nos casos em que a pessoa inscrita, por razões técnicas ou outras, tiver que solicitar a modificação dos dados do CTF/APP, o requerimento será feito por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico do Ibama, acompanhado necessariamente dos documentos comprobatórios, conforme o tipo de solicitação, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 2º As solicitações de modificação dos dados do CTF/APP, por meio de preposto, serão acompanhadas de procuração com discriminação de poderes



específicos, prazo de validade não superior a dois anos e, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida.

CAPÍTULO IV DAS SITUAÇÕES CADASTRAIS

Art. 23. São situações cadastrais do CTF/APP:

- I - Ativo;
- II - Encerramento de Atividades;
- III - Cadastramento Indevido;
- IV - Suspenso para Averiguações; e
- V - Cadastramento de Ofício.

Art. 24. A inscrição no CTF/APP enquadra-se na situação de Encerramento de Atividades quando a pessoa inscrita declarar a data de término de todas as atividades vinculadas à inscrição ou em razão de auditoria feita pelo Ibama, mediante documentação comprobatória do efetivo encerramento das atividades, nos termos do art. 25.

Art. 25. Para fins de comprovação do término da atividade de pessoa jurídica, poderá ser utilizada a data de:

- I - baixa de inscrição de CNPJ na Receita Federal do Brasil;
- II - baixa de inscrição na Fazenda Estadual;
- III - baixa de registro na Junta Comercial; ou
- IV - contrato social alterado e atualizado em decorrência de fusão, incorporação ou cisão, devidamente registrado na Junta Comercial.

Parágrafo único. Outros tipos de documentos que permitam comprovar a data de término da atividade poderão ser objeto de análise.

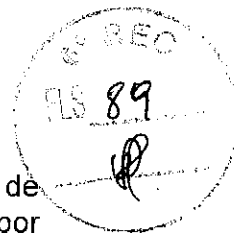
Art. 26. Para fins de comprovação do término de atividade de pessoa física, poderá ser utilizada a data de:

- I - óbito; ou
- II - outros tipos de documentos que permitam comprovar a data de término das atividades.

Art. 27. A situação de Encerramento de Atividades, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, não desobriga seus responsáveis e sucessores legais das obrigações ambientais e tributárias constituídas antes da data de término declarada e, no caso de procedimento de ofício, da data de término auditada.

§ 1º A pessoa inscrita que declarar o encerramento e, posteriormente, reativar as atividades, é ambientalmente responsável durante todo o tempo, seja em razão de guarda de equipamentos, máquinas e substâncias sujeitas a controle ambiental ou em razão da constatação de danos ambientais.

§ 2º Em caso de reativação de atividade prevista no § 1º, será considerada, para efeito de registro e entrega de relatórios e demais obrigações, a data de início da atividade declarada no sistema.



§ 3º A Administração, de ofício, poderá modificar e excluir registros de data de início e de término de atividades declaradas, quando se constatar, por auditoria, inconsistência de dados.

Art. 28. Ao encerrar todas as suas atividades no sistema, a pessoa inscrita deverá declarar o encerramento da inscrição no CTF/APP.

§ 1º Quando houver pendência de entrega do relatório anual do § 1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 1981, a pessoa inscrita deverá efetivar a entrega nos prazos regulamentares, antes de declarar o encerramento da inscrição no CTF/APP.

§ 2º A pessoa que encerrar atividade no CTF/APP deverá manter em seu poder todos os documentos probatórios.

Art. 29. A inscrição no CTF/APP enquadra-se na situação cadastral de Cadastramento Indevido quando a pessoa declara atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, apesar de nunca ter realizado tal atividade.

Art. 30. A inscrição no CTF/APP enquadra-se na situação de Suspenso para Averiguações quando, de ofício ou a pedido de pessoa interessada, se verificarem indícios de irregularidade e de inconsistência de dados, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 31. A inscrição no CTF/APP enquadra-se na situação de Cadastramento de Ofício quando realizado pela Administração.

Parágrafo único. A situação de Cadastramento de Ofício será substituída pela situação de Ativo quando a pessoa inscrita regularizar os dados cadastrais nos termos do art. 15.

CAPÍTULO V

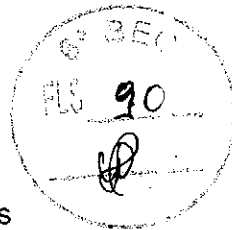
DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Art. 32. O enquadramento é declarado pela pessoa inscrita no momento do seu cadastramento no CTF/APP, sujeito à auditoria do IBAMA.

Parágrafo único. Para o enquadramento das atividades por ela exercidas, as pessoas físicas e jurídicas utilizarão as Categorias e Descrições do Anexo I.

Art. 33. Para a implementação do art. 4º, inciso III, o IBAMA criará novas categorias e descrições, redigidas em conformidade com a norma que motivou a sua criação, e, no que couber, com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 1º As categorias e descrições devem referir-se a atividades, e não a pessoas ou objetos.



§ 2º As categorias e descrições devem referir-se, exclusivamente, a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais e obrigadas à inscrição no CTF nos termos do art. 10.

§ 3º Poderão ser criadas novas descrições vinculadas a atividades contidas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, para atender a necessidades de melhoria do controle e fiscalização da atividade e da visualização das pessoas que a exercem.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a nomenclatura da nova atividade será composta da reprodução literal da descrição do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, seguida de hífen e do detalhe especificativo, com idêntico grau de potencial poluidor.

§ 5º O grau do potencial poluidor e utilizador de recursos ambientais, para as atividades criadas após a publicação desta Instrução Normativa e não vinculadas aos Anexos VIII e IX da Lei nº 6.938, de 1981, será definido mediante análise técnica consubstanciada na norma correspondente.

Art. 34. As Instruções Normativas de alterações do Anexo I, além de publicadas no Diário Oficial da União, serão publicadas no sítio eletrônico do IBAMA e na intranet institucional.

CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DE PORTE ECONÔMICO

Art. 35. A pessoa jurídica declarará no CTF/APP um dos seguintes tipos de porte, referente a cada ano declarado:

I - com fins lucrativos;

II - entidade pública;

III - sem fins lucrativos - entidade beneficente de assistência social, denominada de filantrópica pela Lei nº 6.938, de 1981; ou

IV - sem fins lucrativos - não certificada como entidade beneficente de assistência social.

§ 1º Na hipótese do inciso III e para fins de aplicação do art. 17-F da Lei nº 6.938, de 1981, a pessoa jurídica deverá inserir no CTF/APP cópia digital do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, declarando o número do CEBAS, data de emissão e de validade.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos especificadas no inciso IV equiparam-se àquelas com fins lucrativos, para declaração de porte.

Art. 36. A pessoa jurídica especificada nos incisos I e IV do art. 35 deverá declarar o porte econômico conforme receita bruta anual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, do artigo 17-D, da Lei nº 6.938, de 1981, e alterações.

Parágrafo único. Para os anos anteriores à vigência das normas mencionadas no caput, o porte será declarado conforme a legislação vigente à época.



CAPÍTULO VII DAS CERTIDÕES DO CTF/APP

Art. 37. A existência de Comprovante de Inscrição ativo certifica a condição de pessoa inscrita no CTF/APP, havendo declaração de dados nos termos do art. 15.

Art. 38. A emissão do Certificado de Regularidade certifica que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA, por meio dos sistemas vinculados ao CTF/APP.

§ 1º O Certificado de Regularidade poderá certificar outros dados declarados por força de normativas ambientais específicas e do exercício de controle pelas instituições ambientais.

§ 2º O Certificado de Regularidade terá validade de três meses, a contar da data de sua emissão e conterá o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II.

Parágrafo único. A prestação de serviços pelo IBAMA às pessoas físicas e jurídicas, quanto à emissão de licenças, autorizações, registros e outros similares, fica condicionada à verificação de regularidade de que trata o caput desse artigo.

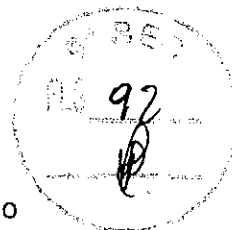
Art. 40. A pessoa inscrita deverá emitir novo Comprovante de Inscrição, sob cancelamento do anterior, nas modificações previstas nos incisos de I a III do art. 21.

Art. 41. As certidões emitidas pelo CTF/APP não desobrigam a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS

Art. 42. Serão instruídas em processo apenas as solicitações de alteração de dados cadastrais que atenderem o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 22.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento de solicitação de pessoa inscrita, diretamente ou por meio de prepostos e sucessores legais, o



interessado será notificado sob prazo de vinte dias para impugnação do indeferimento.

Art. 43. A motivação do indeferimento poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores normas, resoluções e pareceres técnicos, Notas Técnicas da Diretoria de Qualidade Ambiental, decisões administrativas, Orientações Jurídicas Normativas da PFE/Ibama e decisões judiciais, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 44. As pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no CTF/APP que não efetuarem seu registro estarão sujeitas às sanções previstas no art. 76 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo de sanções cabíveis de ordem tributária.

Art. 45. Independente de situação cadastral, a pessoa inscrita, diretamente ou por meio de prepostos e sucessores legais, estará sujeita à aplicação de sanção referente às condutas descritas no art. 82 do Decreto nº 6.514, de 2008.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. A partir de 1º de julho de 2013, as pessoas inscritas no CTF/APP deverão realizar o recadastramento obrigatório, atualizando e confirmando os dados cadastrais, nos termos do art. 15 e nos seguintes prazos:

I - até 30 de setembro de 2013: todas as pessoas inscritas usuárias do sistema Documento de Origem Florestal - DOF e as pessoas jurídicas de porte grande, bem como suas respectivas pessoas físicas inscritas como responsável legal (dirigente);

II - até 31 de dezembro de 2013: as pessoas jurídicas de porte médio e as entidades sem fins lucrativos não filantrópicas, bem como suas respectivas pessoas físicas inscritas como responsável legal (dirigente);

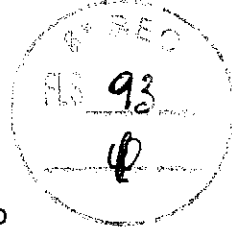
III - até 28 de fevereiro de 2014: as pessoas jurídicas de porte pequeno, microempresas, entidades públicas e entidades sem fins lucrativos filantrópicas, bem como suas respectivas pessoas físicas inscritas como responsável legal (dirigente); e

IV - até 31 de dezembro de 2013: as pessoas físicas inscritas que não se enquadram na condição de responsável legal (dirigente) de pessoa jurídica.

§ 1º As pessoas inscritas que não atenderem aos prazos estabelecidos neste artigo, terão a situação cadastral alterada para Suspenso para Averiguações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis decorrentes de auditoria.

§ 2º Considera-se o porte referido nos incisos I e II aquele declarado para o exercício de 2012.

§ 3º Considera-se o porte referido no inciso III aquele declarado para o exercício de 2013.



§ 4º As pessoas jurídicas que, na data de publicação desta Instrução Normativa, não tenham procedido à declaração de porte sujeitam-se a impeditivo de emissão de Certificado de Regularidade, bem como à alteração da situação cadastral para Suspenso para Averiguações no prazo limite do inciso II, independente do porte efetivo a ser declarado.

§ 5º Na hipótese de pessoa inscrita que venha fazer o acesso ao CTF/APP por meio de certificação digital, o cadastramento será prévio e independente dos prazos deste artigo.

Art. 47. As pessoas inscritas nas atividades constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 2009, que tiveram sua redação alterada por esta Instrução Normativa, passam a ser inscritas conforme o quadro do Anexo I.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A Instrução Normativa nº 184, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....
Inscrição do empreendedor no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, na categoria Gerenciamento de Projetos sujeitos a licenciamento ambiental federal." (NR) Acesso ao Portal de Serviços - Licenciamento Ambiental pelo empreendedor, utilizando seu número de CNPJ e sua senha emitida pelo CTF - e atividade relacionada ao licenciamento ambiental, e com inscrição atualizada.
.....

§ 4º *A inscrição no CTF/APP não desobriga o empreendedor, nem demais terceiros vinculados ao projeto, da inscrição no Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, quando exigível.*

Art. 31-A. *Emitida a Licença de Instalação - LI, o empreendedor declarará as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas, na forma de normativa vigente do CTF/APP.*

Parágrafo único. As atividades referentes à LI emitida deverão ser declaradas por estabelecimento filial, quando a esse corresponder a instalação do empreendimento.

Art. 35-A. *Emitida a Licença de Operação - LO, o empreendedor atualizará, no que couber, a declaração de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas.*

Parágrafo único. As atividades referentes à LO emitida deverão ser declaradas por estabelecimento filial, quando a esse corresponder a operação do empreendimento.



Art. 49. A Instrução Normativa nº 17, de 30 de dezembro de 2011, republicada em 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

§ 4º O Setor de Arrecadação será comunicado da existência de não-conformidade de dado cadastral relativo ao porte, verificada em auditoria realizada pelo Setor de Cadastro."

"Art. 23....."

§ 4º Para fins de lançamento do crédito tributário, a retificação da declaração junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só produzirá efeitos mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento." (NR)

§ 5º Nos casos de modificação de dado cadastral efetuada pelo Setor de Cadastro, que implique em redução ou extinção de crédito tributário, o Setor de Cadastro deverá comunicar ao Setor de Arrecadação da respectiva Superintendência.

"Art. 29....."

II - nos casos em que ausente a inscrição no Cadastro Técnico Federal, o lançamento de ofício se dará na forma do inciso I, mas deverá ser acompanhado de inscrição no CTF de ofício, expedindo-se comunicação ao Setor de Cadastro para proceder a referida inscrição e adotando-se as providências mencionadas no art. 24." (NR)

Art. 50. A Instrução Normativa nº 8, de 3 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recicladores de pilhas e baterias devem se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme categoria e descrição de atividades, nos termos da normativa vigente." (NR)

"Art. 9º. Observada a legislação de transportes vigente, o transporte das pilhas e baterias usadas ou inservíveis das quais trata esta Instrução Normativa deverá ser efetuado por pessoa física ou jurídica, inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais." (NR)

Art. 51. A Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O registro no Cadastro citado no Artigo 1º será feito via internet no endereço eletrônico: <http://www.ibama.gov.br>." (NR)

"Art. 20. Ficam aprovados os Anexos I e IV, que fazem parte integrante da presente Instrução Normativa." (NR)



Art. 52. Ficam revogados:

- I - os arts. 2º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 14, 17 e 18, e os ANEXOS II e III, todos da Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009;
- II - a Instrução Normativa nº 10, de 6 de outubro de 2010;
- III - a Instrução Normativa nº 7, de 7 de julho de 2011;
- IV - o Anexo II da Instrução Normativa nº 8, de 3 de setembro de 2012.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

DOU 11/04/2013 – SEÇÃO 01 – PÁGINA 75



ANEXO 2

TABELA DE ATIVIDADES SOCIALMENTE REGULADORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

A agenda de cobertura de 1-19

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.939, de 1981.

SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.939, de 1981, com estruturação descrita.

NAO - descrição não vinculada ao Anexo VIII da Lei nº 6.939, de 1981, mas sujeita à inscrição no CTE/AM por força de legislação ambiental

CATEGORIA	CODIGO	DESCRIÇÃO	TUCA
Estração e Tratamento de Minérios	1-1	Beneficiamento mineral com guita de utilização	SIM
	1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de alúmina, que ou sem beneficiamento	SIM
	1-3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	SIM
	1-4	Lavra garimpeira	SIM
	1-5	Beneficiamento de pedras e produção de pedriscos e granulados	SIM
	1-6	Positivamento mineral sem guita de utilização	SIM
	1-7	Lavra garimpeira - uso de mercúrio metálico	NAO
Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	2-1	Beneficiamento de materiais não metálicos, não associados à extração	SIM*
	2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, apatite, vidro e similares	SIM
Indústria Metalúrgica	3-1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	SIM
	3-2	Produção de lingotes de ferro e aço, forjados, aceros, refinados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	SIM
	3-3	Produção de metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive soro	SIM
	3-4	Produção de laminados, ligas, anódios de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	SIM
	3-5	Refinamento de metais não-ferrosos, inclusive ligas	SIM
	3-6	Produção de soldas e acidos	SIM
	3-7	Metallurgia de metais preciosos	SIM
	3-8	Metallurgia do pó, inclusive póis, moldados	SIM
	3-9	Fabricação de esmaltes metálicos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	SIM
	3-10	Fabricação de anódios de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	SIM
	3-11	Fundição e tratamento de aços, refinamento de aços, tratamento de superfície	SIM
	3-12	Metallurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive soro - uso de mercúrio metálico	SIM*
Indústria Mecânica	4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico ou de superfície	SIM
	4-2	Montagem de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico ou de superfície - fabricação de moldes e formas	SIM*
Indústria de Material Elétrico e Eletrônica e Comunicações	5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	SIM
	5-2	Fabricação de material eletrônico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática	SIM
	5-3	Fabricação de aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos	SIM
Indústria de Material de Transporte	6-1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	SIM
	6-2	Fabricação e montagem de aeronaves	SIM
	6-3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas afundadas	SIM
Indústria de Madeira	7-1	Serraria e desdobramento de madeira	SIM
	7-2	Processamento de madeira	SIM
	7-3	Produção de chapas, placas de madeira laminada, prensada e composta	SIM
	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM
	7-5	Preservação de madeira - usina, sítio, preservação	SIM*
	7-6	Preservação de madeira - usina, sítio, preservação	SIM*
Indústria de Papel e Celulose	8-1	Fabricação de celulose e pasta mecânica	SIM
	8-2	Fabricação de papel e papelão	SIM
	8-3	Fabricação de análogos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	SIM
Indústria de Borracha	9-1	Beneficiamento de borracha natural	SIM
	9-2	Fabricação de laminados e fios de borracha	SIM
	9-3	Fabricação de espuma de borracha e de análogos de espuma de borracha, inclusive látex	SIM
	9-4	Fabricação de camisas de ar	SIM
	9-5	Fabricação de pneumáticos	SIM
	9-6	Recondicionamento de pneumáticos	SIM
Indústria de Couros e Peles	10-1	Recapeamento e cura de couros e peles	SIM
	10-2	Curtimento e outras preparações de couros e peles	SIM
	10-3	Fabricação de análogos diversos de couros e peles	SIM
	10-4	Fabricação de couro animal	SIM
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artesato de Têxteis	11-1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticas	SIM
	11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	SIM
	11-3	Acabamento, estampagem e outros acabamentos em peças de vestuário e artigos diversos de tecidos	SIM
	11-4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	SIM
Indústria de Produtos de Plástico	12-1	Fabricação de termoplásticos	SIM
	12-2	Fabricação de análogos de material plástico	SIM
Indústria do Fumo	13-1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarretas e outras unidades de beneficiamento de fumo	SIM
Indústrias Diversas	14-1	Produção de produtos de higiene	SIM
	14-2	Produção de produtos de higiene	SIM
Indústria Química	15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	SIM
	15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de resinas petroquímicas e da madeira	SIM
	15-3	Fabricação de combustíveis não derivados do petróleo	SIM
	15-4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos minerais, da destilação da madeira	SIM
	15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios, quílicas e sintéticas, e de borracha e látex sintéticos	SIM
	15-6	Fabricação de plásticos, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	SIM
	15-7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	SIM
	15-8	Fabricação de conservantes, aromáticos, naturais, artificiais e sintéticos	SIM
	15-9	Fabricação de preparados para higiene, perfume, desodorantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	SIM
	15-10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, resinas, adesivos, solventes e secantes	SIM
	15-11	Fabricação de fertilizantes e agrotóxicos	SIM
	15-12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	SIM
	15-13	Fabricação de salões, detergentes e sabões	SIM
	15-14	Fabricação de perfumantes e cosméticos	SIM
	15-15	Produção de álcool etílico, natural e sintético	SIM
	15-16	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeira	SIM*
	15-17	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Resolução CONAMA nº 262/2005	SIM*
	15-18	Produção de óleos - Resolução CONAMA nº 262/2005	SIM*
	15-19	Produção de óleos - Resolução CONAMA nº 262/2005	SIM*

[illegible]